

Meio do
Hypocid
21/11/59

1891

JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
004861 18 JUL 59
CURITIBA-PR.

87

Paraná

C-16

ARCHIVO
DO
TRIBUNAL FEDERAL

Do Sr. Ministro
Bernardo Tinoco da Silva, (compres-
sasão de nº 150.

1896

Supremo Tribunal Federal
Processo de Apelação civil entre
partes
Appellante A. Fazenda Nacional
Appellado Nicolas Bley

Supremo Tribunal Federal
de 30 de Maio de 1896
O Secretário

João Pereira de Góes Ferraz

1895

Juiz Federal da Seção do Paraná

Escrivão
G. Pereira

Ação ordinária
Nicolás Bley
Fazenda Nacional

14
R

Continuação

1.500

4.º mo de mil oitocentos noventa e cinco, aos dez dias do mez de Agosto do mesmo anno, nesta Cidade de Curitiba, em audiência publica que, no lugar do costume, dava o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Seção d'este Estado, compareceo o Doutor Affonso Klus de Camargo, advogado de Nicolás Bley, e por elle foi dito que, em nome de seu constituinte, accusava a citação feita á Fazenda Nacional na pessoa de seu representante legal neste Estado, o Doutor Procurador Geral da Republica, para fallar aos termos de uma acção ordinária, offerecendo a petição pela qual foi esta citada, e requeria que, debaixo de pregação, se houvesse a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo da lei para contestação, sob pena de revellio. Apregouada a Ré, compareceo por ella o Doutor Procurador Seccional e por elle foi dito que requeria que fossem os autos com vista para offerecer

sua contestação por parte do Senado Na-
cional dentro do prazo da lei. O que tudo
ouvido pelo Juiz foi definido, de que fizes es-
te termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivão, que o escrevi. Cavalho de Mendonça
- Affonso Alves de Camargo - Leonardo Ma-
cedonia Franco e Sousa - E's que se conti-
nha no termo referido ao qual me reporto,
lançados nos livros respectivos, cuja esta parte
aqui bem e fielmente translatei. Em Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi
antuo, em seguida, a petição e documento
que adiante se ve

2

Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal da Seção deste
Estado

C. cite. e na forma seguinte. Leontina
6 de Maio 1895. Cau. de Bendane

Nicolás Bley, Cidadão Brasileiro, casado e morador na
Villa do Rio Negro, neste Estado, por seu procurador
abaixo assignado, vem propor neste Juizo, de accordo com
o art. 15, letra d. do Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de 1890,
uma acção ordinaria contra a Fazenda Nacional, propondo-se
a provar:

1.º) Que no mez de Outubro de 1893, forças federaes, sob o
commando do General Francisco de Paula Argollo, dirigindo-se
deste Estado para o de Santa Catharina, em operações de guerra
para debellar a revolta, tiveram necessidade, na Villa
do Rio Negro, de certo numero de gado para o seu sustento.

2.º) Que, em virtude dessa alta necessidade de guerra, o
General Francisco de Paulo Argollo, então Commandante do
Districto e commandante em chefe de todas as forças que
dirigiam-se para o Estado de Santa Catharina, ordenou
ao Coronel em Commissão da Guarda Nacional do Rio Negro

Nicolás Valerio - que intimasse ao Supplicante a entregar
o gado sufficiente para o sustento das forças, nessa oc-
casão (Como prova o documento junto e o fará tambem
com testemunhas)

3.º) Que, em virtude dessa intimação, o Supplicante entregou
ao Coronel Nicolás Valerio 292 bois, que foram postos a
disposição do General Francisco de Paulo Argollo; o que

prova com o citado documento e testemunhas.

4.ª) Que a importancia correspondente a esses 292 bois monta em 29:200\$000 (vinte e nove contos e duzentos mil reis) fazendo-se o preço de 100\$000 (cem mil reis) por cada um, quantia minima pela qual se vendia n'aquella epoca.

5.ª) Que juridicamente a Fazenda Nacional está obrigada a indemnizar ao Supplicante da quantia que pede, porquanto é certo:

a) Que o General Francisco de Paulo Argallo na qualidade de Commandante do Districto, encarregado, como necessariamente estava, pelo Poder Executivo da Republica de empregar os meios — os mais extraordinarios, — para debellar a revolta q. dominava o Estado de Santa Catharina, agia como um verdadeiro agente ou mandatario d'aquelle Poder.

b) Que, assim sendo, comprometter a Nação a pagar todas as despesas que, em epoca tão anormal, foram feitas em beneficio da mesma.

c) Que ao General Francisco de Paulo Argallo, como agente ou mandatario do Poder Executivo, competia indemnizar ao Supplicante da quantia correspondente aos 292 bois, cuja entrega ordenou para o consumo das forças, o que não tendo sido feito deve ser — o agora pela Nação para que seja uma realidade o art. 72 & 17 da Constituição, o qual garante a propriedade individual em toda a sua plenitude.

E é contra a Fazenda Nacional que compete ao Supplicante propor uma accção para haver a indemnisação que pede, porquanto, já pelo direito commun compete ao mandante usar da accção mandati contra o mandatario para obrigal-o a cumprir as clausulas do mandato e a terceiro uma accção util — ad exemplum

institoriae actiones — directamente contra o mandante para responder pelos actos do mandatario, (L. 19, pr. D.; 14, 3; L. 10, § 1. D. 17, 1; L. 31, pr. D.; L. 13, § 25.; D. 19, 1.) assim tambem cabe ao Supplicante, por um processo de analogia, uma accção contra a Fazenda Nacional, para haver a importancia das reves que lhes foram tiradas por ordem de um agente ou mandatario do Poder Executivo da Republica que, por sua vez, tinha do Poder Legislativo, plenos poderes para empregar todos os meios que visassem a extincção da revolta.

É mesmo suppondo que o General Francisco de Paulo Argollo ultrapasasse os limites do alto mandato que lhe confiara o Poder Executivo, ainda, por uma razão de analogia, competia ao Supplicante uma accção util contra a Fazenda, porquanto é certo que pelo direito commum, ainda quando o mandatario exceda os limites do mandato, é o mandante responsavel:

I) Quando o mandatario excede o mandato para tratar d'aquillo que o proprio mandante, si fosse interrogado, approvaria. (in eo quod mandans ipse, si fuisset interrogatus, verisimiliter dixisset)

II) Quando o mandatario excede o mandato para fazer aquellas causas que são da naturera do acto a elle con-nexas e necessarias para a sua conclusão. (ad ea que sunt de natura actus, et si annexa, et sunt necessaria ad jus expeditionem)

III) Quando excede o mandato para praticar actos que são de uso e costume em casos semelhantes (ad ea que sunt solita in similibus) (Nota 164 de Lohás - Segundas Linhas e Dig. Port., citados pelo Dir. Vol. VII pag. 55)

IV) É que do exposto resulta que a Fazenda Nacional deve ser condemnada a indemnisar o Supplicante da importancia dos referidos 292,

bois, no valor de 29:200\$000 (vinte nove contos e duzentos mil reis), e juros da lei.

Assim, pois, dirige-se respeitosamente a V. Ex^{ta} e

Pede que se digne mandar citar a Fazenda Nacional na pessoa de seu representante legal neste Estado, o Dr. Procurador Legal da Republica, para, na primeira audiencia deste guiro, responder a presente accão e fallar a todos os termos d'ella até final sentença.

Curitiba 8 de Agosto de 1895
O Advogado do Supplicante
Affonso Alves de Leão Margo

É acompanhada de uma
procuração e um documento.

1.º Tratado de procuração bastante que fez
 Nicolau Bley ao Doutor Affonso Alves de Ca-
 margo como abaixo se declara. Saibão quan-
 to este publico instrumento de procuração bas-
 tante vivem, que sendo no anno do nascimen-
 to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
 tos e noventa e cinco, aos dezoove dias do mes
 de julho do dicto anno, nesta Villa do Rio de
 Janeiro, Estado do Parana, em meu cartorio, em
 presença de Nicolau Bley, morador nesta Vil-
 la e reconhecido pelo proprio de mim Tabeli-
 ao e das testemunhas abaixo nomeadas e assi-
 gnadas do que sou fe, e por elle autorizado em
 presença das mesmas testemunhas, me foi dicto
 que, por este publico instrumento e na melhor
 forma do Direito nomeia e constitue em bas-
 tante procurador na Cidada de Curitiba con-
 de e comvies ao Doutor Affonso Alves de Cama-
 rgo com poderes especificos e illimitados para co-
 brar da Fazenda Nacional a quantia correspon-
 dente a duzentos e noventa e seis boi, que lhe
 foram tirados pelas forças Federaes, sob os ordens
 do General Francisco de Paula Argallo, podendo
 para isso o dicto procurador propor perante o ju-
 ris competente toda e qualquer accão, requerer
 e allegar tudo quanto for necessario em juizo,
 appellar, aggravar ou interpor qualquer recurso,
 e seguir até a Instancia superior, dar de suppi-
 to quem o for, pedir precatorias, assignar requ-
 rimentos, termos e mesmo de desistência, can-
 celonar, transigir, mudar de accão, substabele-
 cer esta com reserva de poderes e tudo o mais
 quanto for necessario para a defesa e sustentação

raticando os poderes expressos. Como assim
dize e outorgue do que sou fei, peço-me este
instrumento que lhe li, acitou e assigna
com as testemunhas presentes Antonio José
Carreira e Saturnino Clinto da Silva, mi-
nhas conhecidas do que sou fei. Eu Miguel
José Grein, Tabelião a escrever. (Assignados)
Nicolau Bley. Antonio José Carreira. Saturni-
no Clinto da Silva. Ela que se continha em
dita procuração que bem e fielmente pa-
ra aqui extrahi do respectivo livro de esta
tas ao qual me reporto e sou fei, nesta
Villa do Rio Negro, no mesmo dia, mes e
anno em principio declarado. Eu Miguel
José Grein, Tabelião a extrahi, conferi e
assigno em publico e raro.

Em testemunho M. de verda

Rio Negro 19 de julho de 1895.
O Tabelião Miguel José Grein



R. 5000

Como Coronel em commissão da Guarda Nacional do Rio Negro, então em serviço activo para debellar a revolta, recebi ordens do General Francisco de Paula Argollo, Commandante do Districto, para intimar ao Cidadão Nicotás Pley e entregar-me o gado necessario para consumo das forças então de passagem por esta villa em direcção ao Estado de Santa Catharina. Em virtude d'esta ordem recebi do mesmo Sr. Nicotás Pley 292 boi que puz a disposicão de referido General Francisco de Paula Argollo.

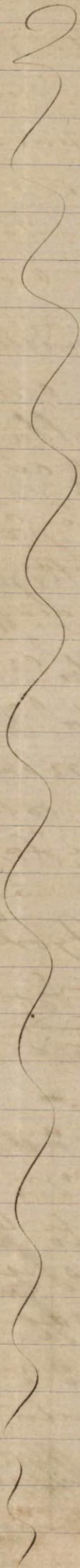
Rio Negro 2 de Novembro de 1895
 Nicolao Valerio Coronel em Com.

Reconheço verdadeira a letra da assignatura supra e do proprio Coronel Nicolao Valerio, por ter della pleno conhecimento do que sou fe' Rio Negro, 19 de Julho de 1895. Eu Estaciano José Guimarães Tabellião a escrever e assignar em publico e sano.

Em testemunho M. J. de verdade.

Rio Negro, 19 de Julho de 1895
 Estaciano José Guimarães





Certifico que nesta data intimiei ao Doutor Procurador Secccional, Leonardo Nacido-
nio Soares e Sousa, o contudo da peticao do
f.º 3; de que ficou sciante e deu fe. Co-
rytiba, 10 de Agosto de 1895

R. 6.000
9.1000
7.000

O Escrivaõ int.
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Vista

Nos treze dias do mez de Agosto de mil
oitocentos noventa e cinco abro vista destes
autos, na forma da peticao e despacho con-
stantes do termo de autuacao, ao Doutor
Procurador da Republica; de que faço este
termo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivaõ, o escrevi.

200

Yto

Ter negação com o pro-
tudo de convenien a final.

Corytiba, 16 de Agosto de 1895.

O Procurador da Republica,
Leonardo Nacido-nio Soares e Sousa.

Data

No mesmo dia, mez e anno me foram
entregues estes autos com a declaracao
supra; de que faço este termo. Eu Ga-
briel Pereira, escrivaõ, o escrevi.

200

Conclusao

No mesmo dia, mez e anno faço estes
autos conclusos ao Doutor Juiz da Secccao
Federal; de que para constar, lavro es-
termo. Eu Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivaõ interino, o escrevi.

200

Conclusões

Em juízo. Curitiba, 16 de Agosto 1895

João de Mendonça

Nota

200 No mesmo dia, mês e anno em forma
entregues estes autos com o despacho supra,
de que faço este termo. Eu Gabriel Ribeiro,
escrivão, o escrevi

1000 Certifico que intimiei ao advogado do
autor, Dr. Affonso Alves de Camargo, o con-
tendo do despacho supra, de que ficou
seiente e deu fé. Curitiba, 16 de Agosto
de 1895. O Escrivão interino
Gabriel Ribeiro do J. Ribeiro

Audiencia

Aos dezesseis dias do mês de Agosto de
mil oitocentos noventa e cinco, neste Ci-
dade de Curitiba, em audiência publica
que aos fatos e partes dadas, no lugar do
costume, o Doutor Manuel Ignacio Carralho
de Mendonça, Juiz Federal da Secção do Esti-
do, compareceu o Doutor Affonso Alves de
Camargo, promotor do autor, Nicoláo
Bley, e por elle foi dito que seu constituinte
tendo necessidade de inquirir testemunhas
fora d'esta Comarca, vinha protestar por
carta de inquirição para o Termo do Rio
Negro, neste Estado, com o fim de serem
inquiridos sobre os artigos de facto do

sua petição inicial que foi offerecida na
 audiência do dia dez do corrente e para a
 qual foi citado o Doutor Procurador Seccio-
 nal e que requerio se expedisse carta
 precatória de inquirição, com o prazo de
 trinta dias contados de sua expedição,
 a qual queria fosse concertada em pre-
 sença do Doutor Procurador Seccional.
 Requerio mais que tendo sido offere-
 cida contestação á accusa proposta por
 seu constituinte contra a Fazenda Na-
 cional, punha em prova a mesma
 causa, com a dilacão legal de vinte
 dias, na forma do despacho do Doutor
 Juiz Seccional, visto ter sido por re-
 queiro geral a referida contestação; o
 que ouvido pelo Juiz foi deferido; do
 que fez este termo, extractado da acta
 do protocollo das audiências, ao qual
 me reporto e dou fé. Ou Gabriel Ribeiro,
 escrivão interino, o escrevi

1.000
 700

Certifico que intimei ao Doutor Pro-
 curador Seccional para, na forma da
 petição constante do termo supra, ver
 concertar e expedir-se a precatória no
 mesmo termo requerido; do que
 ficou sciente e dou fé. Corytyba,
 22 de Agosto de 1895.

R. 6000
 2 1000

O Escrivão int.
 Gabriel Ribeiro de S. Pereira

Certifico

1000

Certifico mais que expedio-se pecaatoria
para o termo do Rio Negro a fim de serem
ali inquiridas as testemunhas que forem
offerecidas; de que dou p.^o Curitiba, 23
de Agosto de 1895. O Escrivaõ
Gabriel Ribas da S.^a Pereira

Junçada

200

Nos dezeseis dias do mes de Agosto
digo aos dezeseis dias do mes de Setem-
bro de mil oitocentos noventa e cinco,
em meu cartorio, junto a estes autos o
de pecaatoria cumprida, que adiante
se ve; de que faço este termo. Eu Ga-
briel Pereira, escrivaõ, o escrevi

1895

J. Carvalho

D. E.

Autuação do cartório de inquirição 500

Yuzo Dietrich de t. Termos

Escrivão João Talada & Oliveira Ribes

Carta procratoria inquiritoria

Nicolau Pley - Supp.^{to}

5.

A Formosa Nacional Supp.^{do}

Antes do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, e mil e oitocentas e noventa e cinco.
Das cinco mil e setenta e cinco de Rio Negro, em meu
cartório, antes a fideiussura despachada, carta
procratoria, inquiritoria, e procratoria bus-
tante, que se requer procratoria legar as devi-
das Termos. E procratoria fazer este autua-
ção. E u João Talada & Oliveira Ribes, escrivão
a escrever.

Rio Negro 5 de Setembro de 1895
João Talada & Oliveira Ribes.

Quiz Federal da Corta. precatória
 Seccão do Paraná dirigida, a requeri-
 Cumpra-se. mento de Nicoláo

Rio Negro, 5 de Setembro Bley, do Juizo Distric-
 n.º 300^o de 1895. Theresio de Carvalho Tal do Termo do Rio-
 Negro para o fim
 ábuixos declarado

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho
 de Mendonça, Juiz Federal da Seccão
 d'este Estado, etc

Faço saber a Vossa Senhoria Senhor
 Juiz Districtal do Termo do Rio-negro
 que o cidadão Nicoláo Bley, por seu pro-
 curador nesta Cidade, o Doutor Affonso
 Alves de Camargo, me dirigio uma peti-
 ção da qual constão os artigos de factó
 do theor seguinte, em uma causa em
 que o mesmo contende com a Fazenda
 Estadual: "Primeiro - Haue no mes
 de Outubro de mil oitocentos noventa e
 tres forcas federaes sob o commando do
 General Francisco de Paula Agullo, diri-
 gindo-se d'este Estado para o de Santa
 Catharina, em operaçoes de guerra para
 debellar a revoltã, tieraõ necessidade

na Villa do Rio Negro de certo numero de
gado para seu sustentó. - Segundo, Que
em virtude d'essa alta necessidade de
guerra, o General Francisco de Paula Ar-
gollo, entáo commandante do districto e
commandante em chefe de todas as forças
que dirigiaõ-se para o Estado de "Santã
Catharina", ordenou ao Coronel em com-
missão da Guarda Nacional do Rio Ne-
gro, Nicolás Valerio, que intimasse ao
Supplicante a entregar o gado suffi-
ciente para o sustentó das forças nes-
sa occasião (como prova o documento jun-
to, e o fará tambem com testemunhas).
Terceiro - Que em virtude d'essa intima-
ção, o Supplicante entregou ao Coronel
Nicolás Valerio duzentos noventa e dois
(292) bois, que foram postos á disposi-
ção do General Francisco de Paula Argollo,
o que prova com o citado documento e tes-
temunhas. - Quarto - Que a importancia
correspondente a esses duzentos e noventa
e dois bois monta em vinte e nove contos
e duzentos mil reis (29.200/00), faren-
do-se o preço de cem mil reis por cada

C. Carvalho,

Fl 10

um, quantia minima pela qual se vendia
naquella epoca." — E como me fosse pedida
carta de inquirição para esse Fumo, man-
dei passar a presente, que vai por mim as-
signada, rogando a Vossa Senhoria que, lo-
go que ella lhe seja apresentada a cumprir
e fazer cumprir inquirindo os testemunhos
que ahi forem offerecidos pelo requerente,
devolvendo-me esta depois de cumprida.

1.000
1120 R

Assim procedendo Vossa Senhoria fará
servico á parte e a mim merecê. Da-
da e passada nesta Cidade de Cory-
tiba, aos vinte e tres dias do mes
de Agosto de mil oitocentos noventa
e cinco. Eu Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrevão, a escrevi

Mancebo Ignacio de Souza e da Zandonaga

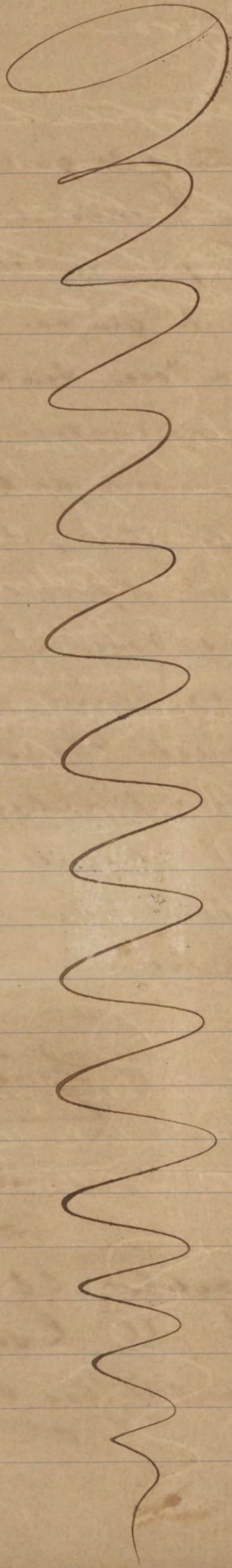


Concertada por mim escrevão em falta
digo em presenca do doutor Procurador
Secunial. Curitiba, 23 de Agosto
de 1895. O Escrevão intto

1.000

Gabriel Ribas da S. Pereira

1



Ex - mo Juiz Districtal do Termo
do Rio Negro -

Fau suspeito perante de
senhor como Testemunha
de Supplicante, Nicolo
que 5 de Setembro de 1895
e Nicolao Valerio.

A. 3.000 -

L. 220 - Nicolao Bley, por seu procurador abaixo
assignado, vem requerer a V. Ex. que para
se tornar exequivel a carta precatória re-
mettida do Juizo Federal da Secção deste
Estado para este Juizo V. Ex. a mande
cumprir, e marcar dia e hora para a inquirição das testemu-
nhas abaixo mencionadas. Nestes termos, respeitosamente,

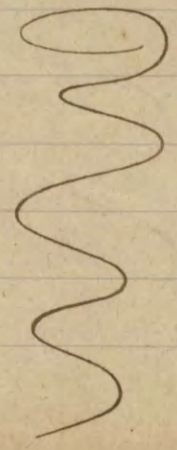
Re de deferimento

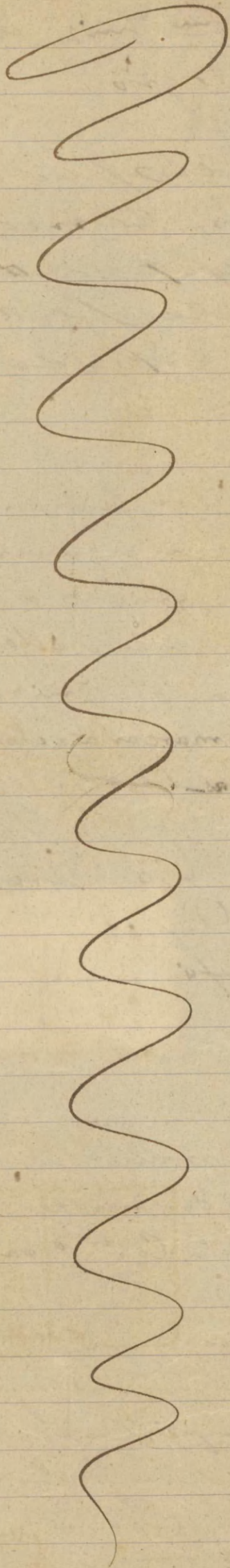
Rio Negro 5 de Setembro de 1895.

O procurador do Supplicante
Affonso Alves de Camargo.



Rol das testemunhas: Coronel Nicolao Valerio,
Christian José de Andrade, Miguel Relians Grein,
Antonio Baptista, Cap. João Heirts, e Jose Hrus
Filho.





Nicolau Estey Cidadão Brasileiro
no gozo de seus direitos civis e políticos

Pela presente procuração firmada
feita e assignada Constituo mes postau
te Procurador nesta Villa de Rio Negro
ao Sr. Affonso Alves de Camargo, com pro
dres especiaes e limitados, para repre
sentar me perante o Juizo Districtal
deste termo, com effim de tomar se exequir
vel uma Carta precatória de inquisição
por meo requerida mandada do Juizo
Federal da Secção deste Estado a este Juizo
para ser cumprido podendo para isso
meo procurador requerer e allegar tudo
quanto for necessario em Juizo, Perquirir
e reperquirir testemunhas, dar de suspeito
a quem o for, assignar todos os termos e fazer
tudo que for necessario em Juizo, mesmo se
esta delibcer esta em quem se convier.

Rio Negro 5 de Setembro de 1895
Nicolau Estey

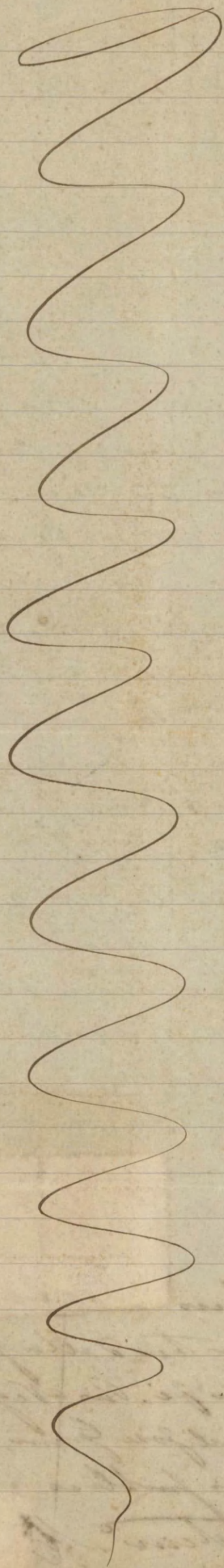


Reconhecido e lido ad circo a letra e firma
D. 1000 - supra, por ter della pleno conhecimento
do que sou fe. Rio Negro 5 de Setembro de 1895.
Em obsequio José Grego, Tabellião a crever e
assigno em publico e 2000

Em testem M. G. de Almeida
O. Tabellião Neg



Faint handwritten text at the top of the page.



Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Exmo. Sr. Juiz Districtal, immediato
do primeiro

Com requer, para Lofi as duas
horas da tarde na sala da
Intendencia Municipal.

Rio Negro, 5 de Setembro de 1895.
Theresio Carvalho.

Dir Nicolao Bley, por seu procurador
abaixo assignado, que visto o primeiro Juiz
Districtal, em exercicio neste termo, ter-se
dado de suspeito para mandar cumprir a
carta precatória remetida do Juiz Federal
da Secção deste Estado para este Juiz, visto
ter de servir como testemunha do autor; sem
requerer a V. Ex. que se digne mandar cumprir
a referida carta precatória e marcar dia e
hora para a inquirição das testemunhas cujos
nomes vão abaixo mencionados.

Nestes termos, respeitosaente
Pede deferimento.

Rio Negro 5 de Setembro de 1895.

A.3920-

O advogado procurador do Supplicante
Honor Alvaro de Camargo



Rol das testemunhas: Coronel Nicolao Valerio,
Christoph José de Andrade, Miguel Relians Grein,
Antonio Baptista, Capm Joao Leirts e Jose Rius
Filho.

Certidão.

- D. Certificar que intimou em suas presenças
E. Deligenciadas pessoas, as testemunhas Coronel
6.000 Niclaus Euler, Christophari Jari de An-
J. 6.000 drada, Meiquel Reliam Jari, Anto-
nio Baptista e Cap^m João Hirth, e
Jari Gus Filtu, de quem vieram cienti-
ficadas de conteúdos da petição inser-
ta da corte pro catório, todos nesta Villa.
O referido é verdade que dou fei.
Rio Negro, 5 de Setembro de 1895
O Juiz João Calosa & Oliveira Ribeiro

E. 1.000

Assentada

Nos cinco dias do mês de Setembro do
ano de mil novecentos e noventa e
cinco, em casa das audiências deste
juiz, onde em sessão me acharão chi-
presents, e a delegado do Sup^o Niclaus
Bley - o Doutor Affonso Alves de Camar-
go, como procurador do qual, inquirei
as testemunhas seguintes dos pais de
se restarem a promessa legal; e o que pa-
ra tanto faço este termo que segue.
Eu João Calosa & Oliveira Ribeiro escrevo
a creem:

1^a Testemunha.

- D. Coronel Niclaus Euler, natural de
E. 1.000 Rio Negro, com cincoenta e sete annos
de idade, sem profissão de lavador, so-
rado, morador nesta Villa, e au eu-

contumax disse nada. E prometter de J. Barretto
 dizer a verdade do que se lera e lhe fosse
 perguntado. E sendo interrogado sob as or-
 igas de facta constantes da carta precatoria.

Respondeo ao primeiro que o General Fran-
 cisco de Paula Agolo, dirigindo-se do Estado
 do para o de Santa Catharina, em operacoes
 de guerra para debellar a rebelião; tem resi-
 dencia nesta Villa de certo numero de gado
 para a sustentação das forças Felleras que estão
 sob sua commando. Quando eu regendo

Respondeo, que como Coronel em comman-
 da da Guarda Nacional do Rio Negro, recebi
 ordem do General Francisco de Paula Agolo,
 commandante do distrito e commandante
 em Chiffre das forças que se dirigião para
 o Estado de Santa Catharina, para inti-
 mar a cidadão Nicolau Bley, para entre-
 gar o gado sufficiente para a sustentação das
 forças nessa occasião. Quanto ao terceiro

respondeo que em virtude de uma ordem 800
 intimou a cidadão Nicolau Bley, e este 8 300
1100

a entre lanku - entregou-lhe ^{duzentas} ~~noventa e dois~~ bois, que fo- A. 6.000
 de 4. linha rão prestas a despesas do General
 23 e min ha Francisco de Paula Agolo. Quanto ao
 orde está a - quarto respondeo que visto os bois
 se alavara d'outra - serem bons e de primeiro qualidade pro-
 tus. 6 Corrao dião serem vendidos noq uella época
 por Toledo na razão de cem mil reis por cada
 o Clavira ribas boi, quantia minima pela qual se
 vendia noq uella tempo. E nada mais
 disse e nem lhe fui perguntado dando se
 por finis este depoimento, do que

que desfray de ser lido e actor e as forme as-
signou com o furo e o adrigado da parte, do-
que deu fe. Eu João Teodoro de Oliveira Ribeiro
escrevi a vossa. Theresio Carvalho.

Nicolau Valerio.

Monsieur Alves de Camargo

2a. Testemunha.

D. Christovam Fari de Andrade, natural

R. 1.000 da Lapa (neste Estado) com trinta e

J. 800 dias annos de idade, com profissão de

R. 300 lavrador, casado, e das eus tumas de in-

1.700

nada. Desfray do programma legal-

A. 6000 fui inquirido sob a artiga de facto

Amistancia de esta parte e a loria. Quanto ao pri-

12.000

meiro respondeo que o General Fran-

cisco de Paula Argolo, quando diri-

gia-se neste Estado do de Santa Ba-

thanium para de bellor a revolta, teve

residencia nesta Villa de intermu-

numero de gado para o sustento da

forças militares, que esturvo sob-

seu commando. Ao segundo res-

pondeo que sabe que o Coronel

em commando da guarda nacional

do Rio Negro, Nicolau Valerio, teve

ordem do General Francisco de Paula

Argolo para intimar ao cidadão Vi-

salva Bley para entregar o gado suf-

ficiente para o sustento das forças

Federas do seu commando. Ao terceiro

respondeo que sabe que o Coronel Nico-

lau Valerio, em virtude dessa ordem

intiman o cidadão Nicolau Blas, Carvalho
a entregar lhe darentes e moedas e
dais lre que foram pastas a desposição
do mesmo General. Quanto ao quanto
respondido que cada um d'elles vai pro-
duz os rendidos naquella época e da
um d'elles pela quantia de cem mil r\$;
no mais, visto serem lre q'as
e render se naquella tempo porquanto
superior. Nada mais disse nem lre
fui perguntado, dando se se perdeu
e o depairrente de pais de lre ser
lido o acham sem for me assignar
com o furo e alborço do autor do
que lre se. Em goão Talada & Oli-
veira Ribey, e escrevo a escrevi:

Theresio Carvalho.

Christophim Goni de Andarae;
Affonso Alves de Camargo
visto serem seus lre do torde o furo
acham a inquirição das testemunhas
para o dia seguinte ao meu dia me
sa la das andarae do furo croqui
do furo. Em goão Talada & Oliveira Ri-
beira escrevo a escrevi. — Theresio Carvalho

Certidão

Certifico que intimos as testemunhas, Mi-
guel Reliano Goni, Antonio Baptista,
Cap^m Goni Herth, e Jaci Gus Filho, para
comparem amanhã ao meu dia, depo-
sem como testemunha, do que bem seient
ficaram. O referido é verdade e quem
D. 200

fi. Rio Negro, 5. de Setembro de 1895
O Escrivão João Talorda d'Almeida Ribes

D. Assentada

E. 1.000
No seis dias do mês de Setembro de mil e trezentas e noventa e cinco nesta Villa do Rio Negro, em casa da audiência deste Juizo onde eu escrevi me a chama dhi presente o adrogado do author João por elle inquiredas as testemunhas seguintes; depois de prestarem a promessa legal; do que por os autos faço este termo que assigno. Eu João Talorda d'Almeida Ribes a escrevi:

D. 3^a Testemunha -

E. 1.000
J. 800
Exp. 300
1.100
A. 6000
Assistencio
12.000
Antonio Baptista, com vinte e oito annos de idade, natural de São Francisco do Estado de S. Catharina, com profissão de sapateiro, casado moador nesta Villa, aos seguintes dias e modo; depois de prestada a promessa legal foi inquiredo sobre o conteúdo das ortigas de fochas e as tumbas da corte precatória. Respondeo quanto ao primeiro, que sabe que no mês de Outubro de mil e trezentas e noventa e tres o General Francisco de Paula Argente, de passagem por esta Villa quando dirigia-se ao Estado de Santa Catharina para de lullo a revolta tene aqui resuscitada de certo numero

| de q'ado para a sustenta das forças mi. J. Carvalho.
 litora Federaes sobre os commandos. Quan-
 to ao segundo responde. Eu soube que
 o Coronel em commissão da Guarda
 Nacional do Rio de Jan., Nicolau Balbi,
 teve ordem do General Francisco de
 Paula Argolo, para intimar os cida-
 dãos Nicolau Bly, para entregar lhe
 o q'ado sufficiente, mes na occasia, pa-
 ra a sustenta das forças Federaes sob-
 re os commandos. Quanto ao terceiro
 responde que soube pela voz publica que
 foram duramente e violenta e dai foi que
 foram entregues pelo cidadão Nicolau
 Bly, ao Coronel Nicolau Balbi, e que
 soube que esse foi a partida desposi-
 ção do General Francisco de Paula Argolo.
 No quarto responde, que cada um dos
 seis bois podia serem vendidos pelo pre-
 ço minimo de cem mil reis, visto serem
 bem de primeira qualidade, e venderem
 naquella época por maior preço, nada
 mais disse e nem lhe foi perguntado
 donde se p'ra finda est. de pairmente
 que despaiz de lhe ser lido e achou com
 form e assignar com o q'ado e adre-
 gado do port; do q'ado deu fi. Eu
 João Alberto de Oliveira Ribeiro, escrevi
 a vossa: Theresio Carvalho.

Antonio Baptista
 Affonso Alves de Camargo

4^a Testemunha —

D. Miguel Reliann Grein, com idade
 de quarenta e cinco annos natural
 desta Villa do Rio Negro, com proffissão
 de lavrador, casado, morador nesta
 Villa, e as seguintes ditas ração.

E. 1.000
 J. 800
 P. 300
 1.100

A 6.000

Depois de proster a proffissão legal
 foi inquirido sobre o conteúdo do arti-
 go de facto do carta precatória.

Respondeu no primeiro, que no mes
 de outubro de mil e trezentas e noventa
 e tres, quando o General Francisco
 de Paula Argolo, passava por esta Villa
 com mandança de armas militares. Fez-
 ras que hiã de bellor a revolta no Es-
 tado de S. Catharina, tem aqui res-
 sidado de certo numero de gado
 para o sustento das mesmas forças.

Quanto ao segundo responde, que o
 cidadão Nicolau Bley, foi intimado
 do pelo Coronel em commissão Nico-
 lau Valeris, e por ordem do General Fran-
 cisco de Paula Argolo, entregou o gado
 para o sustento das forças Federaes
 nessa occasião. Quanto ao terceiro res-
 pondeu que sobre que as bois entregues
 por Nicolau Bley ao Coronel Nico-
 lau Valeris, foram darentes e noventa
 e duas, e todas passas a disposição do
 General Francisco de Paula Argolo.

Quanto ao quarto responde, que cada
 um daquelles bois pociã ser vendido
 na ração de cem mil reis, visto serem
 muito bons e vender-se noquelle tem

tempo por quantia superior. Enada Thavalls
mais dize e nem lhe foi perguntado dunde
do por findo e te depoimento que despai
de lhe ser lido e a chor conforme, assignou
com o guia e adeogados do port. E eu,
digo, do que dou fe. E eu João Valente d'
Alcena Ribeiro, escrevi a seguir:

Theresio Carvalho.

Miguel Reliario Freim.
Affonso Alves de Camargo.

5º Testamento

João Filho, com trinta annos de
idade, natural desta Villa, com a pro- D. 8.
pina de negociante, casado moador 1:000
nesta villa e as custuras dize nada. J. 800
Despai de prestar a promessa legal P. 300
foi inquirido sobre o conteúdo do or- 1:100
tigão de facto da carta precatória. A. 6:000

Quanto ao primeiro respondeo. Gu-
o General Francisco de Paula Argello,
quando passou no mar de Outubro de
mil e trezentas e noventa e tres por esta
Villa, para ir de bellor a resolta no Estu-
do de S. Catharina, teve aqui nemeido-
de de sete nurneros de gado para
o seu tanto das foças que hia a sobre, digo
sob seu commando. Quando as re-
guntas respondeo, que sahi por curir
dizer que o General Francisco de Paula
Argello, de ordem do Coronel Nicolo
Pulero para intimar o cidadão Ni-
colau Bley entregar o cado suffici-

sufficiente para o sustento das for-
ças militares Federaes sob seu commando.

As terceira respostas que viu o Cor-
net Nicolau Balera, por a desposição
do General Francisco de Paula Agollo,
darente e recente e dai boi que por-
tencia do cidadão Nicolau Bley. Quan-
to ao quarto respostas que esse boi
era muito bom de primeira quali-
dade para o corte e fendas ser ven-
didas na razão de cem mil reis, por
cada um esse era preço minimo.

Nada mais disse e nem lhe foi por
quantidade dando se por fendas e de
pamento que despaiz de lhe ser lido
achou conforme, assignou com offui-
do que deu fe. E u João Taloso e
Ribeira Ribus, escrever a seguinte:

Theresio Carvalho.

Joze Luis Ditho.

Mons Altes de Camargo
6^a Testemunha -

8. 1.000 Capitão João Ditho, digo, João Ditho,
p. 800 com quarenta e um annas de idade na-
p. 300 tural de fahurnille, Estudos de S. Catha-
1.700 rina, industrial, casado, morador mun-
A. 6.000 te municipal de Rio Negro, e ao exten-
do nada, despaiz de prestar a
promena legal fui inquirido a or-
dige, sobre o costume dos cortigos de fahurnille
de certa prescatornia. E respostas do
primeira que quando o General Fran-
cisco de Paula Agollo, passou por

por esta Villa commandando foyes J. Carvalho
 Federaes para de lulla a resolta no
 Estado de S. Catharina aqui teve
 necessidade de certo numero de
 gado para o sustento das foyeas do
 seu commando. Quanto ao segundo
 responde, que estava presente quan-
 do o General Francisco de Paula Agul-
 lo deu ordem ao Coronel em commis-
 saõ Nicolau Valerio a intimar o
 cidadão Nicolau Bley a entregar o ga-
 do sufficiente para o sustento das
 foyeas militares Federaes sob o com-
 mando do mesmo General, que então
 era commandante do Districto.

È que vii era e è capitão da Guarda
 Nacional, nessa occasião achava-se
 em serviço activo sob as ordens do
 Coronel Nicolau Valerio; Quanto
 ao terceiro responde que sabe que o
 cidadão Nicolau Bley em virtude
 dessa intimação entregou ao Coronel
 Nicolau Valerio, que foy entregue. As p.^{as} 11.^{as}
 do General Francisco de Paula Agulho: ha (29) vinte
 Quanto ao quarto responde, que trata, smitti-
 cada um, daquelles boi podia ser as palavras:
 rendido naquella época pelo preço de duzentos e
quarenta e cinco mil reis visto ser merito e de
um boi muito bom e vender se naquella tem- boi.
 po boi muito inferior por quantia A nota e muito
 superior, nada mais disse e nem the O Decretto
 foi perguntado dando por foyes João Tobacco
 e o departamento que despaide the ser S. O. de Ribos

ser lida e a chor conforme assignan
com o jur e advogado do autor, dequ
dun fo. Eu João Taborda d'Alciveira
Ribeira, escrevo a vossa: Theresio Carvalho
João Birt

Alto Affonso Alves de Camargo
201

8.200 No mesmo dia me e anno em es cor-
tonis faer esta autas e conclusa do
si jur Detrietae, dute Termo, dequ
paa easter laur este termo. Eu
João Taborda d'Alciveira Ribeira escrevo
a vossa:

Sebados e preparados voltem conclusos.
Rio Negro, 6 de Setembro de 1895.
Benedicto Theresio de Carvalho.

Guia -

D. E. 300 Paer esta autas a Agencia Fiscal
L. 1.600 dute Villa pagar assella e correo por
1.900 dute a vossa folha escriptas, inclusi-
vel dtra um banco. Rio Negro 6 de
Setembro de 1895. O Escrivoe João
Taborda d'Alciveira Ribeira

Agencia de em
6 de Setembro
1895
Rio Negro
Alto João



8.200 No mesmo dia me e anno faer esta
autas e conclusas do sidadao Benedicto Theresio

rio de Carvalho, em exerci- J. Carvalho,
cio do cargo de Juiz Districtal desta
Ternu. Dequ' lora este termo.
Eu Joao Taboada d' Oliveira Ribeiro escri-
vi a escriptura

Visto estar comprida a carta pre. D. J.
catoria de inquiricao remetida a 2000
do Juizo Federal da seccao d'
Estado a este Juizo, devolva-se
ao Juizo de proccante pagas as
custas a quem de direito.
Rio Negro, 6 de Setembro de 1895.
Benedicto Theresio de Carvalho

Publicação

No mesmo dia mes e anno
acima declarado faço publico 200
o conteúdo do despacho recto,
do que pora camto faço est
termo. Eu Joao Taboada d'
Oliveira Ribeiro, escriptura a escri-
vi:

Certidão

8. 200. Certifico que intimos em
nos cartorio do proccador
do autor, do conteúdo do
despacho recto, por se achar
elle ahí presente, e ser o unico
a fazer representar nos Juizo,
dequ' lora este termo. Eu
escriptura Joao Taboada d' Oliveira

Pitua, a sereni...

Conta do Juiz -

Yuramentos e testemunhas 188 00

Ynguiricas as mesmas 448 00

Despesas de... 28000

... 8800

...

...

...

Assentada 1000

Ynguiricas a 6 testemunhas 6000

Cartidã 200

Assentado 1000

Camclurã 200

Guia e sellos 1900

Camclurã 200

Publicação 200

Cartidã 200

Remessa 200

P.g. 23600 - 23600

Do adrogado

Peticões e sellos - 2 - 6440

Ynguiricas - 6 - 36000

Assistencia - 2 - 24000 - 66440

P.g. 66440

Do Cartador - P.g. 2000

Pitua Negro 6 de Setembro de 1895

Theresio Carvalho

Remessa

19
20

No mesmo dia, mês e anno
rechos referidos nesta Villa
de Rio Negro em meus cartos - auto
rio facto remena deste auto
do juiz deprecant, a entregar
ao respectivo escrivão: - Gabri-
el Ribas de Pereira, ou quem as
suas veres fizer. E para constar
facto este termo. E y q oõ ta-
borda de Oliveira Ribas, escrivão
a escrevi:

Recebimento

Nos quatorze dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos noventa e dois
ta e cinco me foram entregues estes autos
autores com digo de que laço este
termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão,
o escrevi.

Conclusão

No mesmo dia, mês e anno factos es-
tes autos conclusos ao Doutor Juiz do
seccional, de que laço este termo.
Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi
Olo?

Junte-se aos autos. Curitiba, 14 - Yr 4895
Cau.º de Fundação

Data

No mesmo dia, mês e anno me fo-
ram entregues estes autos com o des-

21

estes autos conclusos ao Doutor Juri Seccional. 200
de que laço este termo. Eu Gabriel Pereira,
escriuão, o escrevi

Cl.º n.º 11

Proxima a delação adulta para a
faunda. Curitiba, 29 de Abril 1895

Cam.º da Zordansa

Nota

No mesmo dia mez e anno me foiz entre- 200
gues estes autos com o despacho supra.
de que faço este termo. Eu Gabriel Pe-
reira, escriuão, o escrevi.

Certifico que intimiei ao advogado do autor 1000
e ao Doutor Procurador Seccional o conteúdo
do despacho supra; de que ficaram scientes
e sou fe - Curitiba, 21 de Setembro de 1895

O Escriuão

Gabriel Ribas do S. Pereira

Ondiencia

Nos dizenove dias do mez de Outubro do
anno de mil oitocentos noventa e cinco, nes-
ta Cidade de Curitiba, em audiencia pu-
blica que aos feitos e partes dando esta-
va no lugar do costume o Doutor Ma-
noel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juri Fe-
deral da Seccão deste Estado, compareceu o
Doutor Affonso Alves de Camargo, procu-
rador do autor, Nicoláo Bley, e por elle
foi dito, que ja tendo lançado o seu consti-

1000
500 R

constituente de mais provas na presente
causa, e n'esta audiencia lançar
a Ré, representada pelo Doutor Procurador
da Republica, de mais provas, visto ter-
se esgotado para elle o prazo legal na di-
lataçao probatoria; requerendo vista dis-
tes autos ás partes para fallarem a
final; o que ouvido pelo juiz foi defer-
rido. Pela Ré compareceo o Doutor Procura-
dor Seccional que nada requereu. E
para constar lavrei este termo extrahido
da cota do protocollo das audiencias,
ao qual me reporto em meu poder e
cartorio. Eu Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivão interno, escrevi

Vista

200

Aos vinte dias do mez de Outubro de
mil oitocentos noventa e cinco abro vista
d'estes autos ao Advogado do autor; a
que faço este termo. Eu Gabriel Pereira,
escrivão, o escrevi

Vão as allegações do Autor em quatro
folhas de papel, competentemente selladas.

Leurityha 24 de Outubro de 1895

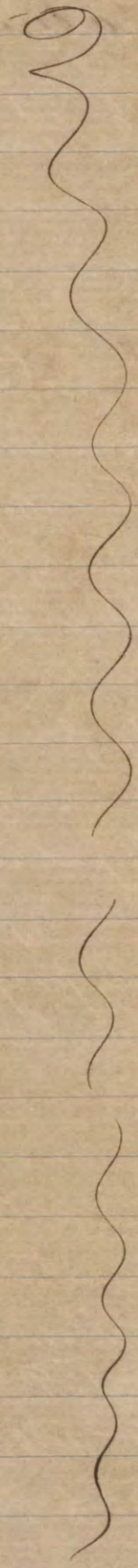
O Advogado do Autor
A. de Camargo

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos noventa e cinco me foram entregues estes autos com a declaração e razões d'ella com a declaração retro e razões que vos juntas; de que faço este termo. Em Gabriel Pereira, escrevi
vós, o escrivo

Junta

200 Nos vinte e quatro dias de Outubro
de mil oitocentos noventa e cinco
junto a estes autos as allegações em
frente; de que faço este termo. Em
Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi -



Allegações do Autor.

23

On juge que l'on ne peut mieux servir l'humanité en général, assurer le bien-être et les jouissances de tous, même de ceux qui ne possèdent rien, qu'en stimulant, par la propriété individuelle, les efforts et les sains de ceux qui exploitent le sol, de ceux qui par l'épargne constituent le capital, puis des commerçants, des industriels, des inventeurs, des savants, des artistes, des auteurs, de tous ceux qui ont ajouté au fonds primitivement commun de l'humanité un produit quelconque, une amélioration, une idée heureuse.

(Leroy-Beaulieu. Précis D'Économie Politique, pag. 112)

Temos necessidade de fazer estas allegações, não, para esclarecer, nem para convencer o illustrado e honrado Magistrado Federal que terá de julgar esta causa, mas tão somente para seguir os trâmites legais de uma acção ordinaria, porquanto, as provas por nós produzidas são tão verdadeiras, tão harmonicas entre si e tão expressas que só ellas bastam para esclarecer qualquer duvida e convencer a quem quer que seja da justiça de nossa pretensão.

Assim é que todas as testemunhas inquiridas (de fls. 13. a fl. 18.) são unanimes em affirmar: « que por ordem do General Francisco de Paulo Argollo, então Comandante deste Districto Militar, o Coronel em Comissão da Guarda Nacional do Rio Negro — Nicoláo Valerio-

retirou do Autor duzentos e noventa e dois bois de bõa
qualidade, os quaes podiam ser vendidos n'aquella
epoca na rarão minima de cem mil reis por cada um
e que todos elles foram postos a disposiçãõ do referido
General Argollo, para sustento das forças militares
que, sob o seu commando, dirigiam-se ao Estado de
Santa Catharina para debellar a revolta ahi do-
minante. »

São todas accordes com a declaração (a fl. 5) dada
pelo Coronel Nicoláo Valerio, que foi quem retirou
os bois e entregou-os ao General Argollo.

Vide fl. 5

E tudo que essas testemunhas, que são pessoas idoneas,
affirmam, é a convicção esclarecida de quem observou
essas ordens, intimações e entrega, é a consagração da
victoria que, mais uma vez, alcançará a força do direito
sobre o direito da força, é mais uma sentença lavrada
em beneficio do direito de propriedade, guarda fiel
do imponente sacratio da propriedade individual!

E como não ser assim, si a propriedade individual
é considerada por todos os povos e legislações, como coisa
sagrada, como sagrada é a nossa vida; si ella é, na
phrase de Ferdinando Puglia, - « el phenomeno complesso
que presiede alla vita de relarioni e rende possibile la
conservarioni dell'uoma »; si ella é, na phrase de Miraglia,
« il campo esterno nel quale opera la personaliti dell'
uomo e percio essere quella inviolabile como é questa »;
si ella é, na phrase de Arhens, - « le reflect de la
personalité humaine dans le domain des biens ma-
teriels »; si ella é na phrase de Locke - « the result
and the reward of human work »; si ella é, pelo velho
direito romano, « o direito que tem uma pessoa de
servir, (uti) de gozar (frui) e de dispor (abuti) de uma
cousa, da maneira a mais livre e absoluta ».

— E a propriedade individual tem tanta força vital em todos os tempos e lugares que subsiste, ainda mesmo que nua, desde que o individuo possa dizer que a coisa é sua — « Dominus rei, cuius usufructus alienus est, proprietarius i. e. proprietatis dominus dicitur » (Fr. 25 pr. D. 50, 16); e tem tanta força vital que o sabio professor de Heidelberg, em sua eminente obra — Lehre von moderne Stat. — affirma: que supprimir a propriedade individual « seria aniquilar a liberdade individual, dissolver a familia, destruir toda a civilização, em uma palavra, seria chegarmos a uma barbara desconhecida nos primeiros tempos ». (Es wäre unterdrückung der persönliche Freiheit, auflösung der Familie, Zerstörung aller civilisation, in einem Worte würden wir zu einer bisher unbekanntem Barbarei gelangen).

O Estado não attendendo a nossa justissima reclamação, quando pedimos a indemnisação dos prejuizos feitos em seu nome, pelo seu mandatario, será ir de encontro a todas as legislações antigas e modernas, as quaes proclamam a inviolabilidade da propriedade individual; será ir de encontro a personalidade humana e aos direitos do homem, que proclamados pela Revolução Francera, nunca poderão admittir que se viole impunemente os bens que nos são garantidos pela lei, como já ficou consagrado em um dos artigos da Constituição Francera de 1792, em o art. 8 da Carta de 1814 e em o art. 11 da Constituição Republicana de 1848 e como acha-se consagrado em todas as Constituições modernas.

Não attender a nossa reclamação será cair uma sentença de morte contra as theorias

aceitas por todas as legislações, amoldando-as com essa theoria do communismo que, por intermedio de Proudhon, nega a legitimidade da propriedade individual e affirma ser a propriedade um roubo e com essa theoria do socialismo que, pela bocca de Fröbel, affirma ser a propriedade um feudo conferido ao individuo pela sociedade.

Não! a propriedade individual não é um roubo, é um direito que nos é conferido pelo nosso trabalho e pelo nosso esforço physico e intellectual; não é um feudo - é o unico regimen que nos traz a prosperidade publica. Não é um roubo e nem é um feudo, mas sim uma das condições que presidem as sociedades modernas e que de mãos dadas com a liberdade individual forma, segundo Leroy-Bealieu - « a atmosphera, o ar livre, o meio elastico em que, sem nenhum obstaculo, agem as leis naturais sobre as repartições da riqueza ». Não é um feudo e nem é um roubo, pois ahí estão, como um desmentido energico, as constituições de todos os povos guardando, pela garantia, a propriedade individual; e ahí está, como um protesto vivo, o pai de todos os codigos - oCodigo Napoleão - a declarar em seu art. 545.º que ninguem pôde ser contrangido a ceder sua propriedade, a não ser por motivo de utilidade publica e mediante uma justa e prévia indemnisação; e ahí está a Constituição Prussiana de 1850, em seu art. 9, a affirmar que a propriedade é inviolavel e que não deve ser violada, sinão por motivo de utilidade publica, e nas formas legais, mediante uma indemnisação prévia, que, nos casos urgentes será fixada provisoriamente; e ahí estão, finalmente, oCodigo

Austriaco § 365, Constituição Belga de 1831, art. 11, Constituição de Nápoles de 1848; art. 24, Constituição da Austria de 1849, § 29, todos consagrando o mesmo principio e ainda o nosso Pacto Fundamental Republicano que proclama categoricamente, em seu art. 72 § 17, a inviolabilidade da propriedade individual, salvo a desapropriação por utilidade ou necessidade publica, mediante indemnisação prévia.

Não attender a nossa reclamação será abafar a liberdade e supprimir a propriedade, será abafar a evolução social e supprimir do individuo - o seu esforço, estímulo e trabalho e por conseguinte a sua riqueza, o que seria um verdadeiro suicidio para o Estado, visto como a riqueza individual é a sua vida, a pobreza a sua morte!

Emfim, não attender a nossa reclamação será calcar aos pés isso que, em direito, chamamos prova plena, mais que plena, plenissima.

Mas o joven e illustre advogado da Fazenda Nacional poderá dizer que nem a liberdade, nem a propriedade individual são absolutas; de accordo, nada é absoluto - tudo é relativo - mas é mesmo a relatividade d'essa propriedade individual que nós pedimos, é mesmo a restricção feita por todas as legislações e pela nossa Constituição que nós desejamos, é a indemnisação dos prejuizos que nos deu o Estado para o beneficio commun que nós queremos, é a reparação, em nome da lei, desse acto praticado, quando não tinhamos lei, que nós exigimos!

Mas poderá ainda o illustrado Procurador da Republica dizer que o General Argollo, como man-

datario do Poder Executivo, ultrapassou os limites do mandato.

Admittamos que isso seja uma verdade..... e que nos importa que seja uma verdade, si nós temos, para esmagar a esse argumento, a lei ainda bem recente, desta legislatura, que approvou todos os actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, durante o tempo do estado de sitio; si temos para bater esse argumento, a jurisprudencia dos Tribunaes e o proprio direito commum, que consagra o principio de que, embora o mandatario exceda os limites do mandato, ainda o mandante é responsavel (Ja argumentamos com isso nos artigos de direito da nossa petição inicial e agora pedimos permissão para fazer n'estas a reproducção d'uma pequena parte). É responsavel:

I) Quando o mandatario excede o mandato para tratar d'aquillo que o proprio mandante, si fosse interrogado, approvaria (in eo quod mandans ipse, si fuisset interrogatus, verisimiliter dixisset)

II) Quando o mandatario excede o mandato para fazer aquellas cousas que são da natureza do acto, a elle commexas e necessarias para a sua conclusão (ad eo quae sunt de natura actus, et si annexa, et sunt necessaria ad jus expeditionem.)

III) Quando excede o mandato para praticar actos que são de uso e costume em casos semelhantes (ad ea quae sunt solita in similibus)

(Nota 164 de Lobão - Segundas Linhas e Digesto Portuguez; tudo citado pelo Direito Vol. VI. pag. 55)

Assim pois, é com essa calma necessaria, com essa serenidade de quem batalha ao lado do direito, que esperamos o baptismo dessa mulher

de olhos vendados, que empunha uma espada e
 uma balança e a que chamamos - justiça -

É diremos o baptismo, pois que o autor é a primeira
 vez que vem reclamar direitos perante a barra
 dos Tribunaes e o seu adrogado é um moço que ainda
 sente o calor das bancadas academicas e é a pri-
 meira vez que assume a dura responsabilidade de
 patrono d'uma causa civil.

É a primeira vez, mas..... que importa, si temos
 a convicção plena de que a justiça nunca deixará
 perecer o direito e de que esse Poder Judiciario, que é
 o centro ao redor do qual move-se todo o mechanismo
 d'uma sociedade, que é a garantia do individuo, e
 a guarda da Nação, que é o poder de mais magestade
 de todos os poderes d'um Estado, saberá, por intermedio
 de seu representante, o illustrado juiz que terá de jul-
 gar esta causa, fazer com que mais uma vez seja
 uma verdade estas palavras de Ulpiano: «jus-
 titia est constans et perpetua voluntas jus^{suum} cuique
 tribuendi» e com que desça da theoria para
 a pratica esse conceito que nos serviu de epigraphe:
 - «Não se pode servir melhor a humanidade
 em geral, assegurar o bem estar e a alegria de
 todos, mesmo d'aquelles que nada possuem, do
 que estimulando pela propriedade individual,
 os esforços e cuidados d'aquelles que ex-
 ploram o solo, d'aquelles que, pela economia,
 constituem o capital, ou sejam commer-
 ciantes ou sejam industriaes, inventores, sabios,
 artistas, autores, emfim de todos aquelles
 que têm accrescentado ao fundo primitiva-
 mente commum da sociedade, digo, da
 humanidade, um producto qualquer, um

melhoramento, uma ideia feliz.

Mais uma vez seja a causa do direito
entrelaçada, pelas vossas mãos de juiz in-
tegro e recto, com a bandeira serena e
benefica da

Justiça.

Curitiba 24 de Outubro de 1895

O advogado do Autor

Afonso Alves de Camargo



Vista

dos vinte e cinco dias de Outubro do
mil oitocentos noventa e cinco abra
vista d'estes autos ao Doutor Procura-
dor Nacional; de que faço este termo.
Em Gabriel Pereira, escreveu, o escrevi

200

Vão as seguintes por
parte de Juiz de Nacional em
tres folhas de papel, accompa-
nhadas de documentos.

Carta, 9 de Novembro de 1895.
O Procurador de Republica
Leonardo Placido de Moraes e Souza

Dada

No mesmo dia, mes e anno m fo-
rao entregues estes autos com a de-
claracao supra, de que faço este ter-
mo. Em Gabriel Pereira, escreveu o
escrevi

200



Juntado

200 Nos nove dias do mes de Novembro de mil oitocentos noventa e cinco junto a estes auto as razões em frente de que laos está termo. Ou Gabriel Pereira, secretário,
o escrevi



Pela Ré.

O auctor, Nicólis Pley, allega na present acción que o Sr General Francisco de Paula Argolo, Comandante de Jor-
 cus federos em expedição ao Por-
 tado de Santa Catharina, para o
 fim de debelar a revolta ali
 dominante, de passagem pela
 villa do Rio Negro, utilizou-se
 de - duzentas e noventa e duas
 caberas de gado, de sua propriedade,
 para o sustento da farea dos
 commandos, durante o tempo em que
 esteve a mesma acampada em
 referida villa do Rio Negro, e apre-
 senta para fundamentar o seu pe-
 dido o documento de fl 5, os depoi-
 mentos de Portu n. 1 e de fl 13 a
 fl 18, conjuntamente com as
 allegações firmes de fl 23 em diante.
 Puros mostrar que o auctor ca-
 men de acção contra a Fazenda Na-
 cional, porisso que não demoes-
 trou a verdade dos factos que
 allegou em sua petição inicial,
 sendo contradictorios o documento

que apresentam e os depoimentos de
Testemunhas de fl - fl .

Tal documento não faz prova em
favor do Auctor, e bem assim os depoi-
mentos de Testemunhas. Se o
Auctor nada provar, é certo que
elle não poderá triumphar nes-
te pleito, pois é uma verdade
incontestavel em Direito que o onus
da prova incumbu ao Auctor, e
deba que entã não provar a
sua intenção, o seu dever se
atrolvido.

O papel de fl 5 acanhado
valor juridico tem, porquanto foi
em scripto por uma pessoa e
firmado por outra. A simples
inspecção desse papel nos mostra
que a assignatura é de Nicoláo
Valeris e a lettra de declaracão
de outra pessoa.

O mesmo em papel está datado
de 2 de Novembro de 1893, dizendo-se
ali que as forças federaes sob o
Comandado do Sr General Francisco

Paula Ayala passou pela villa
de Rio Negro, em direcção ao Est. de S.
Paula Catharina, no mez de Outubro
de 1893, sendo o facto incontroverso
que tres fuzas só partiram da
cidade de La Paz (ponto inicial
da expedição) no mez de Novembro
de 1893, em direcção á referida
villa de Rio Negro.

Conclue-se facilmente de que dei-
xamos dito, que tal papel não
exprime a verdade dos factos occor-
ridos naquella epocha.

É mesmo de dizer que o signatario
d'aquele papel podia equivocar-se
nos datos. Ora, segundo elle proprio
affirma, official de Guarda Nacional,
chamado ao serviço militar.

Não podia portanto esquecer os
datos de factos tão importantes,
como os de que se occupa.

Mas a verdade é que tal papel
fui, segundo se vê pela data que traz,
firmado antes da chegada do Sr.
General Francisco de Paula Ayala
à villa de Rio Negro, pois é certo

pelo documento, que appareceu a esta
ocasião, que o mesmo General partio
da cidade de Lagoa em 1.^o de Novem-
bro de 1893, chegando a villa de
Rio Negro tres dias depois.

Como pois justificar-se a existên-
cia de seu papel? Teria o di-
gnatario sido a extraordinaria
faculdade de prever que o P.^o Ge-
neral Paulo Ayala, ao chegar
ao Rio Negro, necessitando de
gado para o commando da força,
dele do commando, mandaria to-
mar gado do Queitor, em numero
precisamente igual ao que
estava declarado no papel?
Mas isto é um absurdo e não
nos poupanes o trabalho de ligar
mais importancia a tal papel,
que nenhuma valor tem.

O que affirmamos com
toda segurança é que esse papel
foi obtido pelo Queitor em 1895
e não em 1893, conforme pare-
cerá a primeira vista.

A assignatura de P.^o Nicólas Valerio

foi reconhecida pelo respectivo Tabelião da Rio Negro em 1895 e o papel de fl. 5 não tem uma dobra, nem outra linha, amarrada!

Comerça o lieto e alouco pecuniários ao papel utilizando recentemente, não se podendo reconhecer como se realizou esse milagre, dois novos depósitos de escritura e guardada em casa a declaração que se está a conter!

Admittida mesmo a Hypothese de poder prevalecer em Juizo, em favor do Auctor, a declaração contida no papel de fl. 5, não parecerá duvida que elle não se possa concluir que o Sr. General barba Argolo mandasse abater para o consumo de suas forças o gado do Auctor. Tal papel apenas diz que esse gado foi posto a disposição d'aquelle General, por em sua declaração de foi elle effectivamente utilizado, nem o destino que teve.

É encerrado insistimos: esse papel

a fl 5 não pode amparar as presen-
ças de Auctor.

Vejamos, porém, o que conseguiu
esta com a prova Testemunhal.

A prova Testemunhal foy
toda ella em termos de papel de
fl 5, que servio de base ao pe-
dido de Auctor e a presente
acção. Os Testemunhas depozeram
uniformemente, affirmando que nos
mejs de Outubro de 1893, foram postos
a disposição do Sr General Tula
Argelo, antes de passar pela
villa de Rio Negro, duzentos e
noventa e dois bois de propri-
edade de Auctor, para o sus-
tento das forças federaes Com-
mandadas por aquil General.
Nada declararam serem quanto
ao destino que teve esse gado
e nem affirmaram que fosse elle
abtido e effectivamente utili-
zado pelas forças do Com-
mando do Sr General Argelo.
A inconsistencia desta prova

Testemunhal e patente.

Vejamos.

Em principio logar dizem os Teste-
muntas por o P.^o General Paula
Argolo estimo em villa de Rio
Negro, de paraguay por o Estado
de Santa Catharina, no mes de
Outubro de 1893.

E' falao, pois as forças federaes
Commandadas por o puelle Ge-
neral do Transitarão pela
villa de Rio Negro em Novembro
daquelle anno, Como mostramos
acima.

Declaram em segundo logar as tes-
temuntas por o P.^o Nicolás
Valerio por a disposiçãõ do P.^o
General Paula Argolo dezentos
e noventa e dois bois, retirados
da fazenda de Aneta.

Respectivamente. Por a disposiçãõ
do P.^o General Paula Argolo
em gado, para a eventualidade
de ser insufficiente o gado que
acompanhava a força de
a cidade da Lapa, e que

ainda devia para o Comandante Simão
uma força de 100 homens de Santa
Catharina.

Mas o que resta prover é em
um gado de Arctur fomes uti,
sendo pelo Sr. General Paula
Ayala.

Demos de barato que
o Sr. General Paula Ayala tiveram
mandado estar esse gado para
o Comandante de duas forças.

Mas então nós formulamos duas
perguntas, as primeiras o Arctur não
podem responder, mas que são
por nós respondidas victoriosamen-
te.

Bil-as:

1.º é criminal que o Sr. General Paula
Ayala, que pagou generosamente as
despesas feitas pela força sob seu
Comando, durante toda a expedição,

pois dispuzta para isso de uma
Caixa Militar, em que havia di-
nhos em abundancia, e mesmo
para o soldo aos officiaes e
pracas, é criminal, repetimos,

que em General deixasse de pagar
o gado que porventura comprasse
na villa de Rio Negro?

Não, respondemos nós com o Teste-
mento insepulta dos officiaes
que fizeram parte da expedição
e responderam categoricamente,
com as declarações que offerese-
rão nisto accusando em docu-
mento official, as questões propostas.

2.ª. Será possível que uma
força, não excedente a quatro-
centos homens, necessitam de
duzentos e noventa e dois bois,
na villa de Rio Negro, durante
seis dias em que ali esteve acam-
pada, comprehendidos a ida e
a volta, d'uma expedição ao
Estado de Santa Catharina?

Não, porque em força condugia
gado desde a cidade de Lapa, e
esse gado acompanhava até o
Estado de Santa Catharina. E, aju-
da mesma admittida a hypothese
de que o General Commandante
d'uma força necessitam de gado

na villa do Rio Negro, é incomparável
o que, cerca de quatrocentos
Lambos, ali Comumissario de-
juntos e noventa e dois bois
em dois dias.....

Is, em resumo, é que se
contem no depoimento das testé-
munchas interrogadas na villa
do Rio Negro.

As declarações que fazem, nós
offerecemos os documentos que offe-
recemos com estas alegações.

Está apenas em cumprimento de
dever de mostrar as illustra-
ções do Auctor que nós
desemidamos os interesses da
Fazenda Nacional.

Podiamos deixar de assim proce-
der, pois o Auctor, com o papel
de fl 5^o e depoimentos de testé-
munchas de fl a fl, nós pro-
bam absolutamente a tua inten-
ção. Como demonstramos.

É nestas condições, nós podia-
mos cruzar os braços, nada
dizer nem escrever, certo

de que a Fazenda Nacional triun-
pharia, como vou triumphar.

Requerendo estes allegações
pretendamos apenas esclarecer
os pontos capitales da questão
para levar ao espirito do
integro juiz, que deve susten-
tar o facto, a convicção da
certeza do direito que assiste
a Fazenda Nacional, quando este pede
a sua abolição.

E como estamos convencidos de
que a Fazenda Nacional nunca deve ao
Auctor, e não tenha este de per se
a sua intenção, como ficam as
demonstrado, vamos combater estas
allegações, certo de que o illustre
magistrado incumbido de julgar esta
causa, fará triumphar o direito
e a justiça, abolvendo a Fazenda Nacio-
nal do pedido de fl e cond em mand
o Auctor nos custos.

Ha Operatur.
Dão as allegações

com documentos officinaes, que
contem declarações de algunos
officinaes que figuram parte da
colunna do exercito Comman-
dado pelo Sr. General Paulo
Ayala.

Caritiba, 9 de Novembro de 1894-
O Procurador da Republica,
Leonardo Bandeira Franco - Luizy.



Secretaria

34
Commando do 5.º Distrito Militar

Quartel General em Curitiba, 2 de Novembro de 1895

N. 817
Cidadão D. Leonardo Macedonio Soares
Souza, Procurador Seccional da Republica
neste Estado.

Satisfazendo a requisição cortida em vosso officio
de 29 de Outubro findo, transmitto-vos, as inclusas in-
formações prestadas pelos Capitão Theodorico Gonçal-
ves Guimarães e Alferes Secundino Custachis da
Cunha, do 3.º Batalhão de infantaria; 2.º Tenen-
te Lexas Augusta de Souza Franco e Maria
Alves Monteiro Tourinho, do 6.º Regimento de
artilheria e Alferes Carlos Waldhausen do 13.º
de Cavallaria, relativamente aos quesitos que
acompanharam aquelle vosso officio.

Saudes e Fraternidade.

Alferes Barbosa
Cunha

35

Subto Regimento de Artilharia de Campanha.

Passo a responder os differentes quesitos apresentados pelo Cidadão F. Leonardo Macedonia Franco e Sousa, Procurador da Republica.

1.º Tudo a força entre o Commando do Cidadão General Francisco de Paula Argalho, da qual eu fazia parte, desmontaseado na cidade da Lapa em 31 de Outubro de 1893 e seguido em direcção a villa do Rio Negro em 1.º de Novembro do dito anno; chegou a mesma villa, depois de tres dias de marcha, sendo essa força acompanhada por mais de cem cabeças de gado vacuno comprado na cidade da Lapa. Esse gado depois de passar o Rio Negro, como foi observado pelo pessoal que fazia parte da força, seguiu até um povoado denominado Tompsum no Estado de Santa Catharina.

2.º Essa força durante o tempo em que permaneceu na villa do Rio Negro, abateo na ida somente o gado comprado na cidade da Lapa, não podendo affixonar se na villa foi abatido do mesmo gado. Entretanto não me consta que tivessem comprado gado na mesma villa.

3.º Se foi comprado algum gado no Rio Negro é de supor que fosse pago pela

caixa militar que acompanhava a
força, visto que esta era de certa suf-
ficiente para as despesas da expedi-
ção e ter satisfeito diversas despesas
tais como forragens, gêneros, etc etc.

4º A força expedicionaria compunha-se
de 367 homens, incluindo o general, es-
tado-maior e officialidade dos corpos,
o que posso affirmar por ter visto o
mapa da força, no Quartel General des-
te Districto.

5º A força expedicionaria esteve na
villa do Rio Negro 2 dias na ida e
4 na volta.

Comtista 1 de Novembro de 1895

Cesar Augusto de Sousa Franco

2º Tenente

6º Regimento de Artilharia de Campanha

Tendo me sido presente um officio do cidadão Bacharel Leonardr Moacedmir Franer e Souza, Procurador da Republica, para responder sobre cinco quizitos que vêm formulados juntos ao mesmo officio, tenho a declarar:

1º Que as forças sob o commando do Cidadão General Francisco de Paula Sighebr horoveram da cidade da Lapa gado vacum para seu consumo, quando a 1º de Novembro de 1893 e não em Setembro como está declarado no 1º quizito, effectuaram a marcha para o estado da Santa Catharina, as quaes tendo chegado até Timpsen, contramarcharam e de novo acamparam naquelle cidade, ainda no mez de Novembro.

2º Que as forças durante o tempo que estiveram acampadas na villa do Rio Negro, tempo esse que aliuz foi muito pouco, na vida abateram somente do gado que em diziam da cidade da Lapa, não podendo entretanto assegurar a nãvolta fosse abatido do mesmo, o que i certo, foram, e que nunca ouo pizer que tivesse sido enviado gado naquelle villa.

3º Que tendo sido fagr na villa do Rio Negro a negociantes, diversos generos cam-

prados para furreamento da columna, a
Lumbeiros (sapirós) e carroceiros, era natural
que se houve compra de gado, o Cidadão
General Francisco de Paula Argallo não
teria deixado de pagar, tanto mais
que a columna possuia uma caixa
militar com dinheiro bastante para
as suas despesas.

4º Que o estado effectivo da columna
se pedicava para se calcular em 400
homens, incluindo o Commandante e os
chefe e todos os officiaes.

5º Que a columna estava na villa do Rio
Negro na ida 2 dias, tempo necessario pa-
ra atravessar o rio e na volta 4.

Quityba, 1º de Novembro de 1795.
Moanir Alves Monteiro Tominho.
2º Tenente.

Quinta e nove Batalhões de infantaria

Tecendo a informar os diferentes quesitos que acompanharam o officio do Cidadão P.^o Leonardo da Silva Franco e Souza, Procurador da Republica, dirigido ao Cidadão General Commandante deste Districto tendo a declarar:

1.^o Que as fôrças sob o Commando do Cidadão General Francisco de Paula Argollo, Indignas da Cidade da Lapa em principios de Novembro de 1893 e mais em Dezembro do dito anno gado para consumo na marcha que effectou - em dia 1.^o ou 2.^o tendo as ditas fôrças contramarchado e de novo a Campado naquelle Cidade em 23 de Novembro de 1893.

2.^o - Que esas fôrças durante o tempo que permaneceram na Villa do Rio Negro, agarrados, abateram no dito gado conduzido da Cidade da Lapa, em Tratante não possa affirmar que na volta fosse abatido do mesmo gado, e nem tão pouco que fosse comprado na Villa do Rio Negro gado vaccum.

3.^o Que se houve compra de gado na Villa do Rio Negro, foi ella paga, como foram pagas muitos generos lançados por diuersas Sociedades daquelle Villa para o consumo da fôrça sob o Commando do Cidadão General Argollo que dispunha d'uma caixa militar com

bastante dinheiro não só para pagamento
d'essas despesas como para o de Desempenhos
d'a fôrça expedicionaria.

4.^o - Em essa fôrça, pouco mais ou menos
podia-se calcular em 400 homens, incluidos
o Commandante Chefe, seu estado maior e
mais officiaes dos corpos.

5.^o - Que a Columna expedicionaria, per-
maneceu 6 dias na Villa do Rio Negro,
comprehendidos os de ida e volta.

Quarta em Curitiba 31 de Outubro de 1895.

Thodorico Goncalves Guimarães
Capm

39ª Batalha 3ª Infantaria.

Tendo o Cidadão Tenente Coronel Commandante d'este batalhão me apresentados differentes quesitos para responder, os quaes foram dirigidos conjunctamente com um officio Circular pelo Cidadão D. Leonardo Macedonia Franco e Souza, Procurador da Republica, ao Cidadão General Commandante d'este Districto, sobre o facto que n'elles versa, passo a fazer-o do seguinte modo:

1.º Que as forças sob o Commando do Cidadão General Francisco de Paula Aragall, conduziram, da Cidade de Lapa em principio de Novembro de 1893, gado para fazer a marcha que se effectou no dito mez, com destino ao Estado de Santa Catharina, e não em Dezembro do dito anno como se acha expresso no referido quisto, cujas forças foram marcharam e de novo acamparam em 23 ainda de Novembro, n'aquella Cidade.

2.º Que durante o tempo em que esas forças permaneceram acampadas na Villa do Rio Negro, na ida, foi abatido o gado conduzido da Cidade de Lapa, não os sendo affirmar que o restante que acompanhava a mesma força tivesse a mesma procedencia, entretanto não me conta que se tivesse comprado gado na dita Villa do Rio Negro.

3º Que se algum gado foi comprado na Villa do Rio Negro, certamente foi elle pago pelo Cidadão General Francisco de Paula Arguello, como foram pagas todas as despesas feitas por compras de diversos generos necessarios para o Consumo da Columna sob o Commando do negociante da dita Villa, pois para isso dispunha o mesmo Cidadão General Arguello, d'uma caixa Militar com dinheiros sufficiente para fazer face a todas as despesas.

4º Que a Columna expedicionaria podia-se calcular approximadamente n'um effectivo de 400 homens, inclusive o Commandante-chefe e mais officiaes.

5º Que as forças, digo a força expedicionaria esteva acampada na Villa do Rio Negro 6 dias, comprehendidos os da ida e volta.

Quartil em Cuzco, 30 de Outubro de 1895.

Sebastian Cantagris de Cuzco.

etcetera.

5º Regimento de Cavallaria.

Informação.

Cumprindo a ordem do Commando do Regimento, de responder, conforme foi determinado pelo Commando do 5º Districto Militar em nota de 5 de corrente, aos diversos quesitos, apresentados pelo Sr. Dr. Leonardo Abacostina Franco e Souza munto digno Procurador da Republica, por si a fazel-o conscienciosamente:

Primeiro: A força sob o Commando do Sr. General Francisco de Paula e Agillo que em Novembro de 1893 invadiu o Estado de S. Catharina, e de cuja força fiz parte, comuziu uma boiada de cem cabeças mais ou menos para sua alimentação, cujas vezes foram adquiridas na Cidade da Rapa.

Segundo: A dita força durante o tempo que permaneceu na Villa do Rio Negro, na ida, abateu somente rezes que vieram da Rapa, não podendo, com consciencia, affirmar que o mesmo se deu na volta, mas, segundo os meus calculos não precisou-se recorrer aos Rebanhos do lugar, porque recordo-me perfeitamente que, ao regressar para o Rio Negro restavam ainda muitas rezes dos procedentes da Rapa bastante para o consumo durante os

poucos dias de permanencia da columna na referida Villa.

Terceiro: Com sequencia affirmo, se o Sr^o General Commandante da Columna tivesse mandado comprar gado no referido lugar, immediatamente seria satisfeito o respectivo pagamento pela caixa militar annexa a columna, porque tenho certeza por ser muitas vezes testemunha ocular de terem sido pagas todas as despesas feitas pela columna como sejam compras de cavallos, riveis, etc. . . com religiosa fidelidade. Cumpra-me acrescentar que indubitavelmente o Sr^o Nicolau Bley confunde as forças sob o Commando do Sr^o General Francisco de Paula Agillo com as revolucionarias, capitaneadas pelo Sr^o General Reformado Antonio Carlos da Silva Pirajibe, que estornam acampadas na zona de propriedade do reclamante.

Quarto: Não posso responder precisamente qual era o estado effectivo da columna expedicionaria, mas tenho certeza que era inferior a quatrocentos homens, incluindo o Commandante em Chefe, Estado Maior e Officialidade.

Quinto: A força expedicionaria esteve acampada na villa do Rio Negro dia e meio na ida, quatro na

volta e mais duas nas immediações
da Villa. *Tratado em Curitiba,*
6 de Novembro de 1895.

- Paulo Waldmann,
Ofero.

2

)

)

)

,

)

)

)

)

Conclusão

Nos nove dias do mez de Novembro
de mil oitocentos noventa e cinco
faço estes autos conclusos ao Dou-
tor Juiz Recursal; de que laço es-
te termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão,
o escrevi

Clô.

Vista a parte para tirar coteço os
documentos juntos. Curitiba, 9 de
Novembro 1895

Law.º de Bendorça

Opista

No mesmo dia mez e anno abri sis-
ta destes autos ao procurador do autor.
de que faço este termo. Eu Gabriel Pe-
reira, escrivão, o escrevi

Opista

Vai a resposta dos documentos da Ré em
oito folhas de papel.

Curitiba 16 de Novembro de 1895.

O advogado do autor

Affonso Camargo.

Data

Nos dezesseis dias do mez de Novembro
de mil oitocentos noventa e cinco
forão entregues estes autos com a de-
claração supra; de que faço este termo.
Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi

Justado

Nos dezatos dias do mez de
Novembro de mil oitocentos noventa
e cinco junto a estes autos a res-
posta em frente, de que faes este
termo. Em Gabriel Peiro, escrivão,
o escrevi.

Pelo Autor

« Attestações e declarações extrajudiciaes,
posto que juradas, não fazem prova,
ainda que sejam de pessoas caracterizadas. »
(Pereira e Moura nota 501....)

« Toda a negativa que se resolve em af-
firmativa ou que é revestida de circums-
tancia affirmativa, deve ser provada. »
(Ord. Liv. 3. tit. 53, §10.)

So essas duas citações são suficientes para derribar todos os argumentos da Ré, porquanto, simples declarações extrajudiciaes não fazendo prova e tendo as allegações da Ré por base somente declarações d'essa natureza, é claro que só houve allegado e não provado; e por conseguinte, nós podemos fechar, aqui, o cyclô da discussão com as mesmas palavras do Dr. Procurador da Republica — Ita speratur —

Mo as, como consideramos bastante o patrono da Ré, vamos analysar, ao menos levemente, as allegações desta. Portanto, lavrando, aqui, o nosso protesto contra o valor juridico e probante dessas declarações, de simples lembrança, todas extrajudiciaes, aprestadas pela Ré, vamos cumprir a nossa promessa tocando, ao menos de leve, nas allegações ea. adversa, procurando, para esse fim, enfeixar todos os argumentos da Ré para depois mostrarmos a improcedencia de cada um d'elles.

Porém, antes de lá chegarmos, queremos fazer um novo protesto contra a denominação de documentos officiaes que a Ré pretendeu dar as declarações graciosas que

apresentou como fundamento e prova das suas allegações.

Como documentos officiaes?

Unicamente pelo simples facto d'essas declarações serem feitas por um capitão e quatro Alferes do Exercito?!

Sem duvida foi por essa razão, mas nós, em nome do bom senso, repellimos tal hypothese, pois não podemos admittir que simples declarações pessoaes, de simples lembrança e todas extrajudiciaes, sem basearem-se em documento algum official, sejam officiaes.

Ou foi pelo facto de serem dadas após uma requisição feita ao commandante do 5º Districto Militar?

Mas o que influencia essa requisição, se essas declarações não baseiam-se em documento algum do archivo militar desse commando, si são meras declarações pessoaes, de simples lembrança, e isso mesmo todas muito vagas, vacillantes e contradictorias!?

Nada influencia, pois n'essas condições não seriam officiaes as declarações, nem que fossem do proprio General Francisco de Paulo Argollo.

Vamos cumprir a nossa promessa, isto é, analysar, ao menos de leve, as allegações da Ré: —

Os primeiros argumentos d'essas allegações recahem sobre o documento a fl. 5. para mostrar que elle não tem valor algum, e isso pelas seguintes razões:

1ª) Porque só a assignatura desse documento é do C^o Nicolão Valerio e a lettra da declaração de outrem.

2ª) Porque esse documento está com a data de 2 de Novembro de 1893, dizendo-se até que as forças, sob o commando do General Argollo passaram em Outubro de 1893, quando é certo pelas documentos que apresenta que essas forças só passaram a 3 de Novembro.

3ª) Porque nem é possivel dizer-se que houve equivoco nas datas, pois um C^o da Guarda Nacional encarregado

d'essa missão não podia esquecer-se de factos tão importantes, como os de que se trata. e mais ainda pela razão que o General Argollo partiu da Lapa a 1.º de Novembro de 1893 e só chegou ao Rio Negro tres dias depois, como prova com os documentos que junta e por isso esse documento a fl. 5. não pôde estar com a data de 2.

4.ª) Porque esse documento só foi obtido em 1895 e não em 1893, como parece a primeira vista, e dá como razões:

a) Que a assignatura que figura nesse documento só foi reconhecida em 1895.

b) Que conserva o brilho e alvura peculiares ao papel utilizado recentemente e o papel não tem nem uma dobra e nem está amarrutado.

5.ª) Porque admittindo mesmo a hypothese de poder a declaração contida nesse papel de fl. 5. prevalecer em favor do autor, não se poderá assim mesmo concluir dessa declaração que o General Argollo mandasse abater gado do autor para consumo das forças, pois tal papel apenas diz que esse gado foi posto a disposição do referido General, não fallando si foi elle effectivamente utilizado ou que destino teve.

São esses, em synthese, os argumentos de que lançou mão a Re. para vêr si podia inutilisar o documento a fl. 5.; mas são tão fracos, tão sem base, que nós vamos destruil-os de a um a um, sem menor esforço:

Quanto ao 1.º

Respondemos em poucas palavras; pois é certo:

a) Que si esse documento a fl. 5. não tiver valor só pelo facto da letra da declaração ser de outra pessoa, sendo só a assignatura do Coronel Valerio, é claro que com mais razão não teriam valor: as letras, os creditos, os cheques etc..... que são impressos vigorando como garantia ou a assignatura do saccador ou do endossante, fiador,

b) Que esse documento não está no numero dos que a lei, expressamente exige, que sejam escriptos e assignados pelo mesmo individuo, taes como procurações e outras.

Quanto ao 2º

Respondemos que a Ré equivoçou-se totalmente vendo escriptas, nesse papel de fl. 5, palavras que lá não existem taes como: — mez de Outubro de 1893 — quando é certo que esse papel não falla no mez da passagem das forças e do General Argollo.

Quanto a dizer que esse documento está com a data de 2 de Novembro de 1893, quando as forças só passaram a 3, é necessario que distingamos:

a) Lo com declarações graciosas, extrajudiciaes, de mera lembrança pessoal, e assim mesmo, nem todas, pois é uma que affirma o dia da chegada, a Ré não provou que o General e as forças chegaram a 3 de Novembro de 1893.

b) Quanto a Ré disse: — que as forças chegaram a 3 de Novembro de 1893 — ainda enganou-se, mais uma vez, a isso affirmar, baseada em todas as suas declarações graciosas, pois não são todas que dizem tal, mas apenas uma.

c) Do mesmo modo que a Ré pôde affirmar que o algarismo da data do documento, a fl. 5, é um 2, o autor tambem pôde affirmar que é um tres, pois aquelle algarismo parece-se tanto com um dois mal feito como com um tres mal feito.

Quanto ao 3º —

Respondemos que podia-se dar muito bem um equivooco de data, pois é uma coisa natural e tão natural que o proprio patrono da Ré, que faz tanta questão de data, enganou-se em uma dellas, nas proprias allegações da Ré; assim é que o Dr. Procurador da Republica diz aff. 29; — Essas forças sahiram a 1º de Novembro de 1893 da Lapa e chegaram tres dias depois no Rio Negro

como prova com os documentos que junta.
 Ora, esses documentos de que falla o advogado da Ré são as taes declarações graciosas, das quaes — duas unicas que affirmam a sahida das forças da visinha cidade da Lapa a 1.º de Novembro de 1893 e so uma diz que chegaram ao Rio Negro a 3 do mesmo mes; d'onde conclue-se que o advogado da Ré, dizendo que os forças sahiram a 1.º de Novembro e chegaram tres dias depois, como prova com os documentos que junta, enganou-se redondamente, pois, pela sua redacção, as forças chegaram ao Rio Negro só a quatro de Novembro. É possível ou não um engano em datas?

Que resposta a essa pergunta o engano do Dr. Procurador da Republica e mais a nossa consciencia e a consciencia do illustrado e honrado Juiz para a qual appellamos neste momento, perguntando ao illustre Juiz si nunca enganou-se em datas.

Quanto ao facto ser importante, nós respondemos a Ré que facto muito mais importante é o que marca o dia áquelle que, partindo para as duras contingencias da guerra, deixa atraz de si lagrimas da familia e felicidades do lar, e no entanto quatro dos officiaes que assignaram as declarações extrajudiciaes, apresentadas pela Ré, não sabem determinar o dia em que sahiram da Lapa e que chegaram ao Rio Negro e apenas um sabe qual o dia que sahiram de Curitiba — ponto inicial da expedição!

Quanto ao 4.º...

Respondemos, protestando energicamente contra a asserção da Ré, pois ella avançou muito quando, querendo sophismar, veio offender directamente um homem honesto, que occupa um cargo de eleição popular, que é Coronel da Guarda Nacional do Rio

Negro e que, como recompensa aos serviços prestados a Nação, nos momentos mais difficeis desta, teve, repeti-
mos, como recompensa a propria Nação chamal-o, por
linhas tortas, de falsificador de datas e apenas dando
como motivo dous argumentos futeis: — o do reco-
nhecimento da firma em 95, — o brilho e alvura pe-
culiars do papel usado recentemente e a ausencia de dobras.

Futeis sim, porque a firma pôde ser reconhecida em
qualquer epocha que o interessado tenha necessidade;
e quanto ao colorido e a alvura do papel, desafiámos a
quem quer q. seja para, si por esse auxilio, determinar
qual a epocha da escripta, a menos que não seja de pou-
cos dias, quando é certo que, alem de ser isso impossivel,
ainda houve engano da parte da Ré, pois esse papel a
fl. 5, tem duas dobras quasi perpendiculares e está
um tanto amarrotado e amarellado. É mesmo que
não estivesse, nós clariámos a rarão desse milagre:
A rarão seria a mesma pela qual o diploma de
Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes do illus-
trado patrono da Ré acha-se necessariamente muito
colorido e sem dobras, assim como o diploma de
Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes do pa-
trono do autor tambem acha-se sem dobras e com
o colorido e alvura peculiars a papel usado recentemente.
É isso tudo porque, assim como os patronos da Ré e
do autor tem o cuidado de guardar, com todo o
mimo e zelo, aquelle papel que representa os esforços
de seus trabalhos e estudos, assim tambem o autor te-
ve o cuidado de guardar com todo o zelo e mimo quel-
le papel que era para si um attestado vivo do choque
que levou a sua propriedade individual e que re-
presentava, para si, uma esperança de mais tarde
ver voltar ao seu patrimonio, enfraquecido por esse

choque, aquillo que lhe custara immenso trabalho, immen-
meros sacrificios, penosas economias e basta!

Quanto ao 5.

Respondemos que a Ré se citou as palavras do documento
(a fl. 5.) que serviam para o seu fraco sophisma, pois a decla-
ração a fl. 5 affirma que o Coronel Nicoláo Valerio teve
ordem do General Francisco de Pauls Argollo para intimar
ao Cidadão Nicoláo Bley a lhe entregar o gado sufficiente
para o consumo e que recebendo esse gado por a
disposição do referido General.

Ja se vê, que ahí está declarado que era para o consumo.
É dissemos fraco sophisma - pois que dando mesmo
de barato que o documento a fl. 5 não declarasse que
era para o consumo, bastava para derribar esse sophis-
ma os artigos de direito da nossa petição inicial.
Pois quem era o Coronel Valerio em relação ao General
Argollo?

Era um verdadeiro mandatario do General Argollo,
do mesmo modo que esse General era um verdadeiro
mandatario da Nação, e como tal o Coronel Valerio
tinha tornado o seu mandante responsavel por esses
duzentos e noventa e dois bois que receber do autor, para
sustento das forças, como são accordes todas as testemunhas
em declarar. (Petição inicial de fl. 2 a fl. 3 e testemunhas a fls. 4/6)

É mesmo que não fallasse em consumo, é claro que o
General Argollo não queria os bois para vêr si o Rio
Negro era uma boa zona para criação de gado vac-
cum, mas para sustento das enormes forças sob seu
commando, as quaes sustentavam-se quasi exclusiva-
mente de carne, como é publico e notorio e como era de
costume em quasi todas as forças que estiveram em
operação de guerra neste Estado.

Em relação ao documento de fl. 5, julgamos ter

destruido as allegações sem provas da Ré e com mu-
ta vantagem.

Passemos agora aos depoimentos das testemunhas:-

A Ré declara que os depoimentos das testemunhas de fls. a fls. não tem
valor tudo pelas seguintes razões:

1^a) Porque todos elles gyram ao redor do documento
de fl. 5 que ella julgou inutilisado.

2^a) Porque as testemunhas depõem uniformemente af-
firmando que no mes de Outubro de 1893 foram postos
a disposição do General Argollo durentos e noventa e dois
bois, pertencentes ao autor, quando o referido General pas-
sava pela Villa do Rio Negro, nessa epocha, o que é uma
falsidade pois esse General só transitara por essa Villa
em mes de Novembro de 1893, como prova com as declarações
que apresenta.

3^a) Porque o documento a fl. 5 declarando que o Coronel
Nicolas Valerio por a disposição do General Argollo, o gado
do autor não quer dizer que fosse o mesmo gado consumido.

4^a) Porque dando de barato que o General Argollo mandasse
abater esse gado para consumo das suas forças, ainda
a Ré formularia duas perguntas que o autor não pode-
ria responder e que são pela mesma respondidas victo-
riosamente - e essas perguntas são:

a) É possível que o General Argollo não tivesse pago
o gado que porventura tivesse comprado na Villa do
Rio Negro, quando é certo que elle dispunha de muito
dinheiro e pagava tudo generosamente?

b) É possível que uma força não excedente a 400 ho-
mens necessitasse de 292 bois durante seis dias que es-
teve no Rio Negro?

A Ré julgou que não podiamos responder a essas duas
perguntas e no entanto, nós declaramos, desde de já,
que ao analysarmol-as destruiremos: a primeira

servindo-nos della propria e ao segundo servindo-nos das proprias declarações extrajudiciaes, apresentadas pela Ré.

São esses, em synthese, os argumentos da Ré para mostrar a improcedencia dos depoimentos das testemunhas de fls. 4.ª, argumentos esses tão inconsistentes que destruiremos com pequeno trabalho e facilidade.

Quanto ao 1.º

Respondemos que o autor nunca soube que depoimentos de testemunhas gyrassem ao redor de um documento qualquer, mas sim ao redor dos artigos de facto da petição inicial.

Quanto ao 2.º

Respondemos que a Ré enganou-se rondadamente, quando disse que as testemunhas depõem uniformemente fallando em mes de Outubro de 1893 e enganou-se, repetimos, pois que de fls. a fls. são seis testemunhas inquiridas e só tres dellas é que fallam em mes de Outubro de 1893 e outras tres não determinam época alguma e quanto a ultima parte já está respondido com a resposta dada ao 2.º argumento que refere-se ao documento de fl. 5.

Quanto ao 3.º

Respondemos que alem das testemunhas de fls. a fls. affirmarem que o gado do autor (292 bois) foi posto a disposição do General Argollo, ainda affirmam que esse gado foi recebido pelo Coronel Valerio (mandatario do referido General) e era para o sustento das forças, e si assim é, está plenamente respondido esse argumento, com o que empregamos para o 5.º do documento a fl. 5.

Quanto ao 4.º

Respondemos, a primeira pergunta, servindo-nos della mesma: « Não achamos crível que o General Argollo tivesse deixado de pagar o gado que porventura tivesse comprado no Rio Negro, mas achamos crível que o General não tivesse pago o gado que mandou retirar a força ou por intimação.

Não se trata de gado comprado mas de gado retirado por meio de uma intimação, e por isso o muito dinheiro que o General levava, era para pagar suas compras feitas no Rio Negro e não aquillo que vinha só com intimações.

Respondemos a 2ª pergunta, dizendo bem alto que a Ré com os seus documentos graciosos, ou antes, com as suas declarações extrajudiciaes, não provou que as forças eram de quatrocentos homens, para menos, porquanto, além de serem declarações sem valor juridico e probante, é só uma dellas (1ª) que affirma o numero certo dos que compunham essa expedição e as outras todas calculam em mais ou menos.

Quanto aos dias que estiveram no Rio Negro, são contradictorias e vacillantes, pois assim é, que as duas primeiras declarações affirmam que estiveram dois dias na ida e 4 na volta, a 3ª e a 4ª declarações não sabem determinar os dias que estiveram na ida, nem os que estiveram na volta, com a phrase: - 6 dias, contando ida e volta - e a 5ª e ultima declaração então affirmam o contrario de tudo isso, isto é, que estiveram dia e meio na ida e seis na volta!

A Ré desafiou-nos para responder a essas duas perguntas, o que parece que fizemos, e com vantagem, pois servimo-nos das proprias armas que usou a Ré para responder victoriosamente!

Podiamos terminar aqui, mas pedimos mais um pouco de benevolencia por parte do integro Juiz, pois, queremos demonstrar tres palavras, ou antes, tres verdades que disse-mos no principio destas allegações, isto é, que as declarações firmadas pelo Capitão e quatro Alferes eram, além de extrajudiciaes, tambem vagas, vacillantes e contraditorias. Com a benevolencia da parte do honrado e illustrado Juiz e concisão da nossa, logo chegaremos ao fim da ligeira autopsia que famos praticar nessas declarações que

além de não terem valor algum juridico, ainda não subsistem quanto ao seu conteido.

1ª declaração extrajudicial, e de simples lembrança

É firmada pelo 2º Tenente Cesar Augusto de Loura Franco, que vacillou muito ao fazel-a.

Assim é que o 2º Tenente Loura Franco affirma que na ida as forças ao mando do General Argollo abateram o gado levado da Lapa, não sabendo, ou não podendo affirmar si na volta foi abatido do mesmo.

É de admirar que o distincto official só tivesse lembrança do que aconteceu na ida, perdendo-a completamente na volta.

..... Depois continia o mesmo 2º Tenente:..... "mas no entanto não me consta que se tivesse comprado gado na volta"..... e nem na ida devia accrescentar o distincto 2º Tenente, porquanto ao autor tambem não consta que o General Argollo tivesse comprado gado na ida e nem na volta, mas consta-lhe que o referido General mandou retirar muitos gado e tem certeza que só do que lhe pertencia foram retirados duzentos e noventa e dois bois, por ordem d'esse General e para sustento das forças, sob o seu commando, como são accordes o doc. a fl. 5. e todas as testemunhas.

Diz mais o 2º Tenente Loura Franco:..... e si foi comprado é de suppor que fosse pago..... donde conclui-mos que si não foi comprado não foi pago; ora o gado do autor não foi comprado mas retirado a força ou por intimacão, logo esse gado não foi pago na propria linguagem do 2º Tenente Loura Franco.

2ª declaração extrajudicial e de simples lembrança

É firmada pelo 2º Tenente Mario Alves Monteiro Tourinho que ainda vacillou mais que a primeira declaração graciosa, isto é, além de não saber tambem nada do que aconteceu na volta e empregar as mesmas

phrases incertas e vagas idênticas a da 1.^a declaração:.....
..... não me consta..... si foi comprado e de suppor
que..... etc..... ainda não sabe qual o numero certo de
seus companheiros de armas o que disse saber o 2.^o Tenente
da 1.^a declaração o qual viu o mappa, e sabia que eram
367, incluindo o General e officialidade; e não sabe o dia que chegaram ao Rio Negro.

O que nos admira é que esse mappa visto pelo 2.^o Tenente
Loura Franco não fosse junto a sua declaração (ao menos
a copia) e que tal mappa fosse estacionario, quando, o
proprio Governo espalhava a noticia que de dia a dia
alistavam-se novos patriotas nas fileiras da legalidade!

3.^a e 4.^a declarações extrajudiciaes de mera lembrança
Vem firmadas pelo Capitão Theodorico Gonsalves
Guimarães e Alferes Secundino Eustachio da Cunha,
que foram mais vacillantes que os dous 2.^{os} Tenentes
que firmaram as duas primeiras.

Assim é; que esses officiaes alem de não saberem o que
aconteceu na volta, o numero de seus companheiros
de armas e empregarem as mesmas phrases vagas:.....

..... e de suppor..... não tenho consciencia..... não
me consta..... si foi comprado..... etc..... ainda não
sabem determinar qual o dia ^{em} que sahiram da Lapa
e qual o ^{em} que chegaram ao Rio Negro com a phrase: em
principios de Novembro, e não determinam certo
quantos dias estiveram na ida no Rio Negro e quantos
na volta com a phrase: seis dias contando ida e volta.

Nos admira que esses officiaes tivessem lembrança que
estiveram seis dias entre ida e volta no Rio Negro e não
terem para saberem qual o dia ^{em} que sahiram da Lapa e
qual o ^{em} que chegaram ao Rio Negro!

5.^a e ultima declaração extrajudicial e de mera lembrança
Vem firmada pelo Alferes Carlos Waldhausen, que alem
de cahir nas mesmissimas incertezas dos dous officiaes

officiaes anteriores ainda desmente todas as outras declarações, de que já fallamos, quando affirma: na ida as forças estiveram dia e meio e na volta seis dias, com a phrase: quatro dias na volta e mais dois dias nas immedições.

Diz ainda esse Alferes, em sua declaração graciosa, que levavam cem cabeças de gado mais ou menos, o que nos admira bastante, pois achamos uma falta de logica esse Alferes (assim como todos os outros officiaes das declarações) lembrar-se donde procedia o gado que abateram na ida e não lembrar-se do que abateram na volta e nem tão pouco lembrar-se do numero certo de seus companheiros de armas, n'uma expedição perigosissima, como era essa em que iam!

No entanto, foi apoiada n'essas declarações extrajudiciaes, de simples lembrança e de um conteúdo vago, vacillante e contraditorio, que a Ré animou-se a imputar de sem o valor o documento a fl. 5. e de falsidade os depoimentos de todas as testemunhas!

C'est trop fort!.....

O documento não é sem valor, como demonstramos, e pela confirmação que teve o seu conteúdo com o depoimento do proprio Coronel Valerio (p. 13) e as testemunhas não tem falsidade, pois quem diz tal, são allegações baseadas em declarações extrajudiciaes, quando é certo que, um unico depoimento de testemunha, feito de accordo com a lei, tem muito mais valor juridico que mil declarações extrajudiciaes, de simples lembrança, assim como, uma resposta affirmativa tem mais valor juridico que mil respostas negativas.

... Mas, vamos fazer uma hypothese favoravel a Ré: Supponhamos que em vez de não terem valor juridico essas declarações tivessem tal valor..... supponhamos

que em vez de serem simples declarações extrajudiciaes, de simples lembrança, fossem cinco depoimentos de testemunhas, feitos de accordo com a lei; o que acontecia?

1) Aconteceria que não provariam o numero certo da força que acompanhava a expedição p.^a Santa Catharina, pois foi só uma dessas declarações q. affirmou o numero exacto.

2) Não provariam qual o numero de gado que levaram da Lapa, pois apenas uma falla nesse numero e isso emmo com o - mais ou menos -

3) Não provariam que foi abatido do gado levado da Lapa, na volta da expedição, pois todas nós sabem o que acontecer nessa occasião.

4) Não provariam que chegaram ao Rio Negro no dia 3.^o de Novembro de 1893, porquanto é só a primeira declaração, firmada pelo 2.^o Tenente Souza e Franco que falla no dia da chegada das forças e do General ao Rio Negro.

5) Provariam que chegaram de volta a Lapa a 23 de Novembro, o que em nada nos importa -

6) Provariam que as despesas feitas pelo General eram pagas generosamente, quando elle comprava; poram o autor não exige a importancia da compra de seus bois, mas a indemnisação do gado que lhe foi tirado a força, por meio de uma intimação.

7) Provariam que sahiram da Lapa a 1.^o de Novembro de 1893, (na hypothese das duas unicas declarações que fallam com certeza na partida a 1.^o fossem transformadas em duas testemunhas sem defeito para haver prova plena); mas isso não queria dizer que chegassem ao Rio Negro a dois, a tres, a quatro ou a cinco do mesmo mez; pelo contrario, poderiam trazer a presumpção de que chegaram ao Rio

Negro no mesmo dia 1^o de Novembro, pois todos sabem que da Lapa ao Rio Negro, tem apenas sete leguas.

Está satisfeita a Ré?

Li não está vamos adiante; ni'uma hypothese ainda mais favoravel para si:

Supponhamos que a Ré provoe tudo quanto allegou e que, as tres testemunhas, que fallaram em meo de Outubro de 1893, erraram, isso punha — as em collisão ou contradicções com as outras tres, que não referiram-se a data alguma?

Não, absolutamente não, pois para haver collisão era necessario, que tres dissessem que o General Argollo chegou em Outubro com as suas forças e as outras tres dissessem que passou em Novembro. ou em outro meo.

Está satisfeita a Ré?

Li não está, vamos mais adiante, com outra hypothese:

Supponhamos que a Ré não enganou-se quando affirmou q. todas as testemunhas depuseram uniformemente, dizendo que o General Argollo passava em Outubro de 1893 e que todas errassem, o que acontecia?

Acontecia, que, uma questã de data não alterava a substancia da cousa, com mais forte razão que, se porventura o engano se tivesse dado, era com a differença de um ou dois dias e isso com ~~um~~ depoimentos feitos quasi dois annos depois do acontecimento.

Acontecia que, só uma questã de data não tinha força sufficiente para negar que o General Argollo passou no Rio Negro, quando dirigia-se com suas forças ao Estado de Santa Catharina; para negar que ali nessa Villa precisou de gado para sustento das suas forças; para negar que deu ordem ao Coronel Nicoláo Valerio para este retirar o gado do autor, sufficiente para esse consumo; para negar, finalmente que o A. em

virtude de dessa ordem e da intimação que recebem do
Coronel Valerio, em nome do General Argollo, entregou
aquelle duzentos e noventa e dois bois que foram postos
a disposição deste para consumo das suas forças.

Está satisfeita a Ré?

Si não está o autor lhe citará mais uma vez as duas
citações que servir de epigrapha a estas allegações,
bradando bem alto que a sciencia de Justiniano
foi muito previdente não admittindo como provas,
meras declarações extrajudiciaes, de simples lem-
brança pessoal mas sim o allegado e o provado.

Basta!..... não era necessario tanto si não fosse
o motivo que demos a principio e mais ainda, para
mostrarmos ao illustrado patrono da Ré que nunca
se deve avançar uma proposição tão forte como a
a que avançou: « A Ré triumpharia como vai
triumphar ».

É tão perigosa que para ella baquear basta ser
uma realidade as ultimas palavras de nossas al-
legações finais: —

« Moais uma vez seja a causa do direito
entrelaçada pelas vossas mãos de juiz integro
e recto, com a bandeira serena e benefica da

Justiça »

Curityba 16 de Novembro de 1895
O advogado do autor
Affonso Alves de Camargo



Pavia



Pagão de sellos e presentes autos a quantias de vinte e sete mil duzentos e oitenta reis, sendo: vinte mil reis de emolumentos do Doutor Juiz Secional, quatro mil e oitocentos de sellos de folhas inclusive a seguinte (24) e duas mil quatrocentos e oitenta de adicional ao sello total do autos. Oroytiba, 21 de Novembro de 1895.

O Escrivao
Gabriel Pereira

Conclusas

No mesmo dia, mes e anno faço estas autos conclusas ao Doutor Juiz da Secção Federal; de que laoro este termo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivao, o escrevi. Olo^o

Vistas e examinadas as presentes autos, comta dellas, par peticão inicial de fl. 2 e documenta a fl. 5, que o Ch. Eliseo Pley proprio contra a Fazenda Federal af uma açao para ser indenizada da quantia de vinte e nove canhas e duzentas mil reis (29.200.000), allegando que, no mes de Outubro de 1893, as forças da Uniao ao commando do general Chagas, em marcha deste para o Estado

Estado de Santa Catharina, ao passar
 um furo pelo Rio Negro, tiveram necessidade
 de gado para seu sustento: — que o gene-
 ral, a vista disso, autorizou ao Coronel Eli-
 colau Valerio a intimar o Ch., a fim de
 entregar-lhe o numero de rézes de que ne-
 cessitava: — que effectivamente o Ch.
 lh'as entregou em numero de 292 cabeças,
 que, valendo então em mil réis (1000). ca-
 da uma, perfazem o valor do perdido de
 indemnização ara feito.

Contestada por negação a causa e
 produzida a prova do Ch., o Sr. Procu-
 rador Siccional em suas allegações de fl.
 28 contesta a intenção do Ch., dizendo que
 o documento de fl. 5 só foi emitido poste-
 riormente ao facto de que se trata: — que
 não foi em Outubro e sim em Novembro
 que Orgão passou pelo Rio Negro; — que
 todas as testemunhas affirmão ter isso
 se dado em Outubro: — finalmente, que
 o Ch. não prova ter sido o gado realmen-
 te utilizado pelas forças federaes:

Que sendo tudo isto, verifica-se dos
 depoimentos das testemunhas de fl. 13 v. a
 48 v., principalmente as 1.^a, 2.^a, 4.^a, e 6.^a, que
 effectivamente o signatario da declaração
 de fl. 5 foi autorizado a receber do Ch.
 o numero de bois de que falla a petição
 inicial. Ch' vista disso, considerando
 que é da essência da Constituição Fe-
 deral a garantia ampla das chamadas
 directas individuais como condição de ar-

ordem e progresso e que tal garantia, que nada tem de metaphysica, foi sempre limitada pelos interesses superiores da sociedade em que se exerceita a accção do individuo. Assim é que o character social da propriedade se revela legalmente na desapropriação por necessidade ou utilidade publica, precedendo a indemnisação:

Considerando - primum - que a urgencia de certos casos não permite sempre a administração as delongas de um regular processo de desapropriação que poderia fazer periclitar os mais vitaes interesses da sociedade, e que em tais casos se comprehende o da defesa nacional contra as invasões externas e a manutenção da paz interior pela desaprofunda da lei offendida e da estabilidade social ameaçada:

Considerando que em casos tais a administração publica não deve quizar se diante de um respeito criminal aoas direitos individuais (Cavagnari - Scienza dell'Amministrazione, Parte 1.^a § 1.^o pag. 47):

Considerando - intantum - que tais casos geram para a nação verdadeiras obrigações juridicas em que como um particular ella fica sujeita ás regras do direito commum (Colan-do - Principi di diritto amministrativo n. 617 - «

« quindi lo Stato, ente giuridico e a cui quindi può riferirsi tutta quella parte del diritto comune che si alle persone giuridiche applicata... »):

Considerando que mais do que o particular deve a nação submittir-se ás prescripções superiores da justiça e equidade que ella garante e protege, e que a União - destinada nas garantias

governos federativos a garantir as direitos in-
dividuais, não pode, na recôlta discreciona-
ria dos meios de prosir a defisa nacio-
nal, ir até transformar-se em órgão da
apuração e da reparação:

Considerando que por mais indispensavel que
faça lançar mão da propriedade particu-
lar para prover ás necessidades das forças
em operações, a lesão dos proprietarios se-
ria attentatoria á missão suprema do go-
verno, si não se requirer a indemnização dos
prejuizos causados:

Considerando que é um das caras caracteri-
sticas em que é derida a indemnização o
das requisições forçadas em tempo de guerra
(Cit. Art. n. 623 « Un caso tipico é quello delle
„requisizioni forzate imposte ai cittadini
„in caso di guerra per nutrire ed alloggiare
„l'esercito, prenderlo di materiali, di ca-
„ratti &c. »):

Considerando que em tais hypothese a falta
de indemnização importaria em gravar
alguns individuos com as onus de uma
medida vantajosa a todos (cit. Art. n.
n. 633):

Considerando que o direito da nação so-
bre a propriedade individual não se es-
tende até o malor della (Gabriele e Napodano
Prab. Fondam. di una Filosof. del Dirit. 99 15 a 18)

Considerando que o principio da indemni-
zação por actos administrativos, ora em
gráo em nossa jurisprudencia federal,
é em thes firmado por todas as nações cultas

cultas (Constit. da Suíça - art. 23; Constit. Americana emenda V; Constit. Argent. art. 17; Regulamento art. 543 do Cod. Civ. Fr.):

Considerando além disso que o poder executivo estava autorizado pelo legislativo a lançar mão das meios que julgasse convenientes para debelar a revolta e que seus actos foram pelo Congresso Nacional plenamente aprovados, quin d'elle directammente emanarem, quer de seus agentes e auxiliares.

Considerando mais que não se pode qualificar de variadas as testemunhas do Ch. só porque a 3.^a e 5.^a dizem de concordar com as demais acerca do dia preciso da entrada das forças federaes no Rio Negro, pois que são todas concordes acerca dos factos expressos na petição inicial relativas a intenção do Ch. o que basta para firmar o valor de seus ditas (P. e Souza ed. ant. not. 485):

Considerando que a R. contestando aquella data nem uma prova fez, dizendo ergo-
tar-se o termo probatorio aberto a 17 de Agosto (fl. 6v.) e encerrado a 19 de Outubro (fl. 21), juntando somente a 9 de Novembro os documentos de fl. 34 a 40.

Considerando que, embora o Dr. Procurador Nacional pudesse com as razões finais juntar documentos (art. 225 do Reg. 437), constado não constituir as de que se trata um genero de provas reconhecidas em direito e como taes admissíveis no juizo federal (Dec. 648 de 11 de Out. 1890 art. 176), porquanto são de las acções extrajudiciaes firmadas por

firmadas por militares que faziam parte das forças que se utilizaram da propriedade do Sr. e considerando que as declarações extra-judiciaes, embora juradas e de pessoas caracterizadas, não fazem prova (l. 4.ª leyd. de test. - P. e Souza nota 476 e nota 501 correspondente de P. de Freitas):

Considerando que o testemunho do membro de uma corporação não pode merecer inteira fé pelo "interesse e affeição" que o tornam suspeito (P. e Souza nota 484 e nota 506 de P. de Freitas ao ^{mo} Sr.).

Considerando que o documento de fl. 5.º parte da mesma natureza das de fls. 34 a 40. foi com tudo plenamente consolidado pelas depoimentos das testemunhas, além de ter sido fornecido por quem não tinha interesse de corporação:

Considerando que ao facto acima inteiramente provado pelo Sr. não se pode deixar de applicar as regras do mandato em que o poder executivo como mandante é obrigado a satisfazer as obrigações que seus agentes contraíram para com terceiros para execução do mandato (Código, Art. n.º 433: Cód. de Proced. Civ. §§ 429 e 430):

Considerando, enfim, o mais constante das autos, julgo procedente a presente acção e provado o pedido do Sr. para o effeito de condemnar a Fazenda Nacional a indemnizar ao mesmo da quantia de vinte

vinte e nove cartas e duzentas e juras até final
 execução, sem custas. Hei esta por publica,
 da em cartório, citadas as partes. Curitiba
 -6- de Dezembro de 1895.

Juiz da Seção Federal
 Manoel Ignacio Kawatto de Zundane, a

Data

Nos oito dias do mez de Dezembro
 de mil oitocentos noventa e seis mil 200
 foram entregues estes autos com a sen-
 tença supra; de que faço este termo
 eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-
 vão, que o escrevi.

Publicação

E, logo em seguida, foi publica em
 meu cartório a sentença referida; de 200
 que larro este termo. Eu Gabriel Ribas
 da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.

Certifico que nesta data intimou
 as procurador do autor, nesta cidade,
 Dr. Affonso Elias de Camargo, o con- 1000
 tendo da sentença retida e supra; de
 que ficou sciencia e dou fe. Corytiba,
 18 de Janeiro de 1896 de Dezembro

de 1896

O Escrivãõ
Gabriel Ribas da Silva Pereira

1000
Certifico mais que nesta data
intimei ao Doutor Leonardo Macedo
Franco e Souza, Procurador da Repu-
blica no Estado, o conteúdo da sentença
retro, de que ficou sciente e deu fé;
mas o tendo feito antes por achar-se
o foro em férias.

Corytiba, 7 de Janeiro de 1896

O Escrivãõ
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Juntada

200
Nos tres dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos noventa e seis junto
a estes autos a petição e termo de
appellacão que adiante se seguem;
de que foy este termo eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivãõ, que
o escrevi -

Excm^o Sr. Sr. Juiz Federal.

Para se por termo. Curitiba 11. Jan. 96

Causa de Fundacao

Dig a Fazenda Nacional,
por seu procurador, que tendo V. Ex.^a
julgado contra elle a accao em
que contesta com Nicolio Bley, com
o devida respecta appella para o
Supremo Tribunal Federal da Sentença
que julgou dita accao, e pede a V.
Ex.^a que se sirva mandar tomar
por termo a dita appellação, seguin-
do-se os demais termos de direito e
juntando-se ella aos autos respecti-
vos. Nestes termos,

E. R. M^{ca}

Curitiba, 11 de Janeiro de 1896.
Leopoldo Laudonia Franco e Pery,
Procurador da Republica.

Termo de appellação

1000
Nos treze dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos noventa e seis
nesta Cidade de Curitiba, em
meu cartorio, compareceo o Doutor
Leonardo Macedonia Franco e Souza,
Procurador Secional da Republica
nesta Estado e por elle foi di-
to que appellara para o Egre-
gio Superior Tribunal da senten-
ca proferida contra a Fazenda
Nacional na causa em que con-
tra ella contendia Nicolás Bley.
E de como assim o dice laudo este
termo que assigna com as teste-
munchas ábaixo, de mim reconhe-
cidas. Em Gabriel Ribes da Silva
Pereira, escreva, o escrevi.

Leonardo Macedonia Franco e Souza.
Castano Alberto Moura
Alfredo Pittenewski

Conclusão

Nos vinte e oito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de qui lavro este termo, em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

200

ols. 5

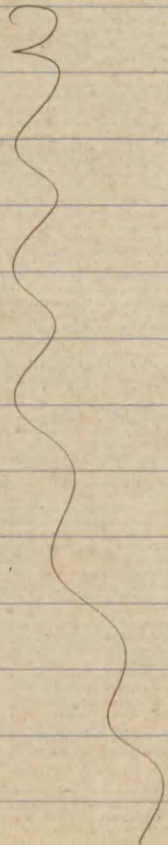
Phecho a apellação em ambas as effeitas e mando que subam ao Supremo Tribunal no prazo da lei. Curitiba, 29 de Janeiro de 1896

Caui. de Zundano

Data

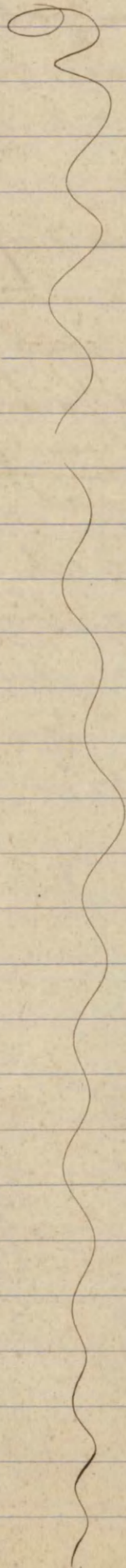
No mesmo dia, mez e anno no p. raõ entregues estes autos com o despacho supra, de qui lavro este termo, em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

200



Justada

No dia primeiro de Fevereiro de mil oitocentos noventa e seis junto a estes autos a petição em frente, de que faço este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi



Exm^o Sr. J. J. Federal.

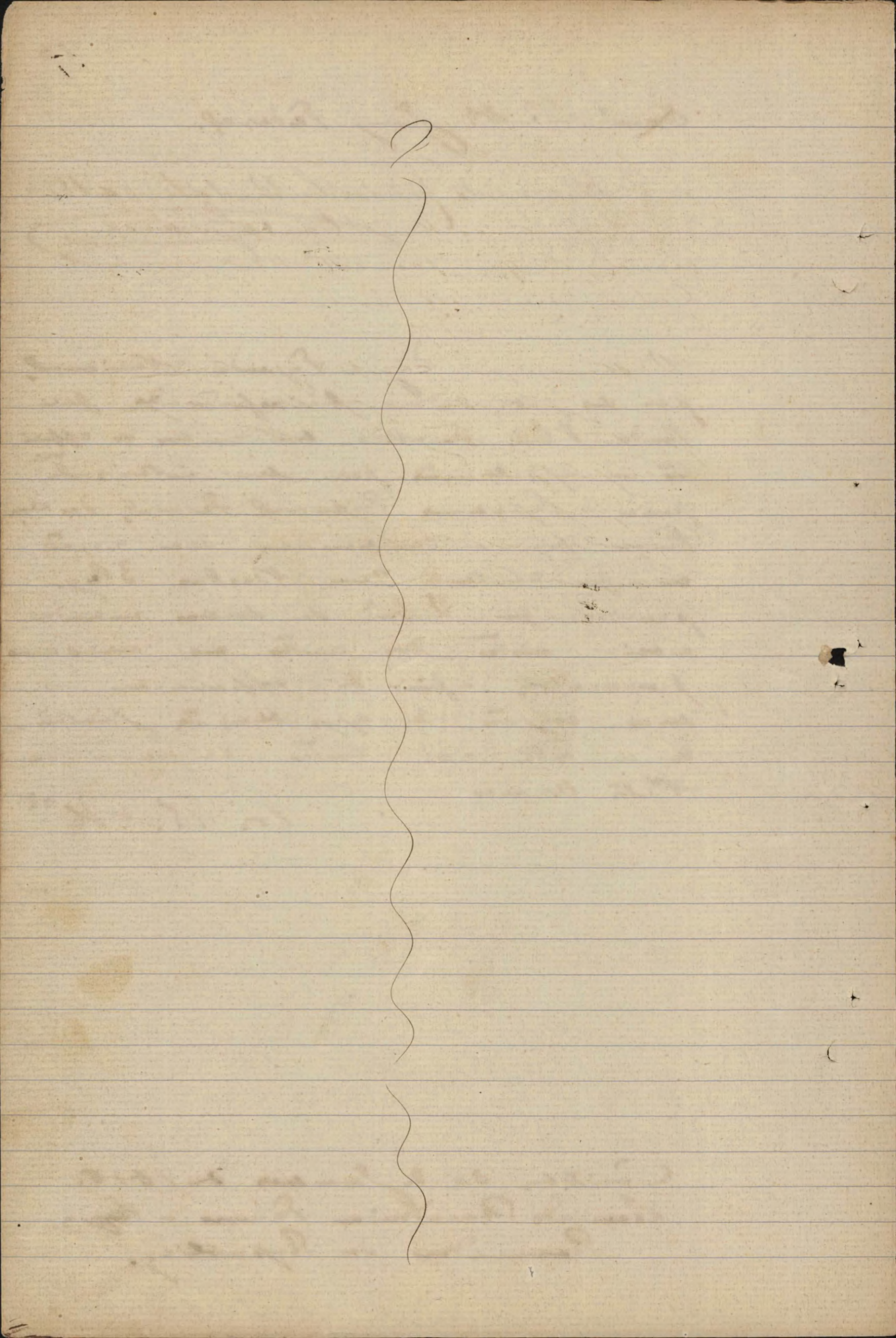
Deu a vista pedida. Curitiba, 1 de Fev^o de 1896

Causa de Bandeira

Diz a Fazenda Nacional,
por seu procurador abisiofirmado, que
tendo V. Ex^{ta} recebido em ambos os effei-
tos a appellação por elle interposta,
para o Supremo Tribunal Federal, de seu
térço que a condemnou na ação
em que compareceu com Nicolás Bley,
prezisa que V. Ex^{ta} de sierva mandar
abrir vista dos autos ao mesmo
procurador, a fim de offerecer as
suas razões de appellação, juntan-
do-se elle aos autos respectivos
antes de ter os

Lo. R. M^{es}.

Curitiba, 30 de Janeiro de 1896.
Leonardo Prudente de Moraes e Souza,
Procurador da Republica.



Acta

No dia primeiro de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e seis. abro vista
destes autos ao Doutor Procurador Ge-
neral, de que fues este termo, em
Gabriel Pereira, escrevã, e escrevi
C. P.

Dallam a cartaria Cam
as raptoes de appellação, por
parte da Fazenda Nacional,
escriptas em uma folha
de papel.

Caritiba, 21 de Fevereiro de 1896.

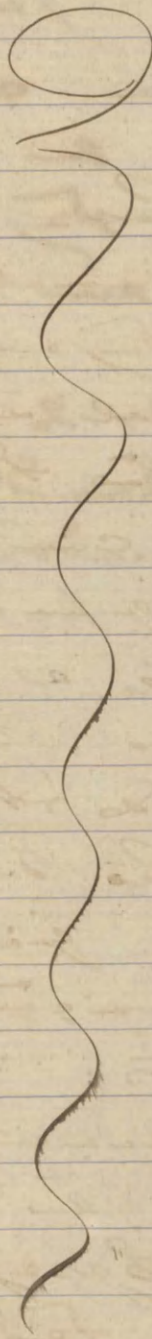
Leonardo Racedonia Franco Leijer,
Procurador da Republica.

Acta

Nos vinte e cinco dias do mes de Fe-
vereiro de mil oitocentos noventa e
seis me foram entregues estes autos com
a declaracão supra. de que lavro este
termo em Gabriel Ribos da Silva Pereira,
escrevã, e escrevi

Justiça

200
No vinte e cinco dias do mês de
Janeiro de mil oitocentos noventa
e seis junto a estes autos as razões
em frente. de quem faz este termo. Em
Gabriel Pires, escrivão, e exarrei



Razões de appellação
por parte da Fazenda
Nacional.

Para o Egrégio Su-
premo Tribunal Federal ap-
pella a Fazenda Nacional
da respeitável sentença do Sr.
Juiz de Recurso Federal no Pa-
rasá, que condemnou a
pagar a quantia de vinte e
nove contos e duzentos mil
reis, e juros até final execução
ao appellado Nicolás Bley.

São de duas ordens
os motivos que determinaram
a interposição da presente
appellação:

1.ª - A necessidade de ser
discutida esta causa pe-
rante o Egrégio Supremo
Tribunal Federal, por isso
que trata-se de suma pres-
tão da mais relevancia,
em que a Fazenda Nacional
compromette o seu patrimo-
nio;

2.ª - As convicções, profunda

e inabalavel que Temo, de
que não foram convenientemente
mente apreciados pelo Me-
retissimo Sr. Juiz da Peca-
Federal os documentos e
allegações produzidas pela
Fazenda Nacional, neste
pleito.

Se tivessem sido devidamente
mente apreciados aquellos
documentos e allegações,
e se fossem pagadas es-
pulsivamente as provas af-
feridas pelo Author, ou
appellado, é bem de ver
que a sentença do Sr. Juiz
de primeira instancia, te-
ria caído pela absol-
vição da Fazenda Nacional
do pedido de fl. 2, estava
gante e absurdo, como nos
temos em allegações
firmes.

D'áqui decorre a neces-
sidade

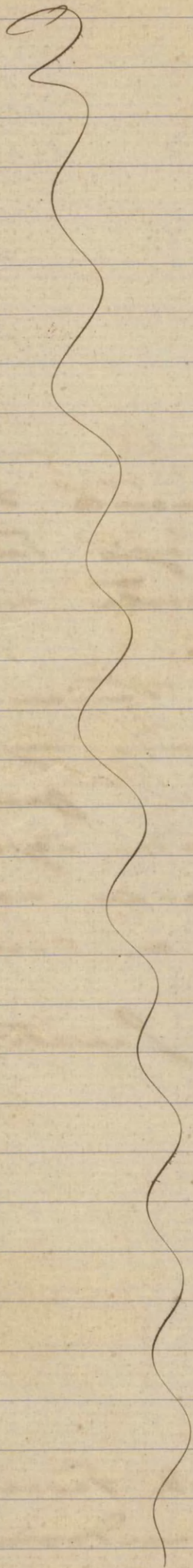
necessidade de ser devolvido
o cartório de propriedade
a este Egrégio Tribunal, e
foi interposta a presente
appellação.

A Fazenda Nacional espera,
confiada nas luzes do Egre-
gio Tribunal, que a senten-
ça appellada seja reforma-
da, fazendo-se assim, mais
uma vez, a costumeada

Justiça.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 1896.

Leopoldo Raudon da Franco - Souza
Procurador da Republica.



Pista

Nos onze dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e sete faço este auto com vista ao Doutor Affonso Alves de Camargo, advogado do autor, a quem lavro este termo. Em Gabriel Pereira, escrevô, e escrevi

Apta

Vão as razões de appellação do Autor, ora appellado, em duas folhas de papel, competentemente selladas.

Curitiba 16 de Março de 1896

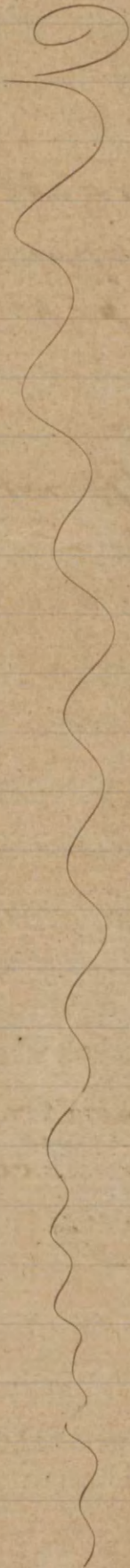
Affonso Alves de Camargo.

Data

Nos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e seis foram entregues estes autos com a declaração supra, a quem faço este termo, em Gabriel Pereira, escrevô, que escrevi

Juntada

200 Nos vinte dias do mês de Março de
mil oitocentos noventa e seis junto
a estes autos, a petição em offício,
com os rascões que o acompanhão;
de que faço este termo, eu Gabriel
Pereira, escrevi, que se escrevi.



Exmo Juiz Federal da Seccão
deste Estado.

J. Curitiba 16^{ma} Março 96

Causa: de Bens da

Sei Nicoláo Bley, por seu proemador alcaide
assignado, que na causa em que contende com
a Fazenda Nacional, obtendo sentença favora-
vel na primeira instancia, essa foi appellada
por parte da Ré, que já apresentou as suas
razões de appellação. E como ao Supplicante,
na qualidade de appellado, foi tambem dada
vista para apresentar suas allegações de appel-
lação, este quer que V. Ex. se digne consi-
derar essa vista, como vigorando, para o Sup-
plicante, ora appellado, tambem poder apre-
sentar as suas razões, perante este Juiz, re-
querendo que junte-se esta aos autos res-
pectivos para

Nestes termos, respeitosamente

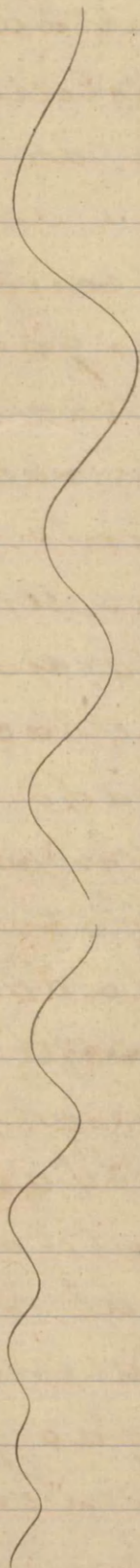
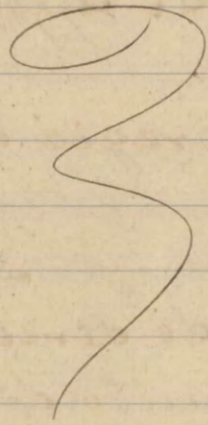
Pedir deferimento.

Curitiba 16 de Março de 1896

O procurador do Supplicante

Afonso Alves de Camargo





Razões de appellação do Autor, ora Appellado.

Ao Egregio Supremo Tribunal Federal -

As questões de direito e de facto desta acção já foram muito discutidas, por parte do Autor, ora appellado, (como se vê de fls. 23 a 26. e de fls. 42 a 49 dos autos) discussão que deu em resultado a sentença de fls. 50 a 53) que concluiu pela condemnação da Ré a pagar ao Autor a quantia de vinte nove contos e duzentos mil reis e juros até final execução.

Portanto não queremos mais discutir direito e nem discutir factos, mas somente responder ás razões de appellação da Ré, ora appellante.

Prometemos ser o mais laconico possível nessa resposta, que constituirá as nossas razões de appellação.

O Advogado da Fazenda Nacional interpondo, por parte desta, appellação da sentença de fls 50 a 53, que julgou precedente o pedido do Autor, ora appellado, tomou por base das suas razões de appellação as dois motivos seguintes:

- 1º) A necessidade de ser esta causa discutida perante o Egregio Supremo Tribunal Federal, visto estar em jogo o patrimonio da Fazenda Nacional.
- 2º) A convicção que tem de que não foram convenientemente apreciados, pelo

honrado juiz da primeira instancia,
os documentos produzidos pela Ré e as suas
allegações, pois si tudo fosse devidamente apre-
ciado, a sentença de fls. 50 a 53, concluiria
pela absolvição da Fazenda Nacional.

Serão procedentes essas duas ordens de
motivos?

Vejamos:

Quanto ao facto de haver necessidade desta
causa ser discutida perante o Egregio Supremo
Tribunal Federal, estamos de pleno accôrdo
a Ré, e até nos alegramos, pois que si é certo
que temos absoluta confiança nas sabias
e juridicas decisões de tão respeitavel Tri-
bunal, tambem é certo que temos abso-
luta confiança de que a sentença, de fls. 50
a 53, será por elle unanimemente confir-
mada, pois ella é uma consequencia da
justiça, é o resultado de um apurado es-
tudo, é a confirmação dos depoimentos de
todas as testemunhas, que são accôrdes em
proclamar o direito do Autor, ora appellado.

Com a razão dessa necessidade é que
não estamos de accôrdo com a Ré, pois esta
devia ser menos egoista e mais benevola
para não affirmar tão sômente que a
necessidade desta causa ser levada a barra
do Supremo Tribunal é porque ahi está em
jogo o seu patrimonio, mas para affir-
mar tambem que ahi trata-se de um
caso em que a propriedade individual
acha-se ferida e violada por mandata-
rios da Nação. É ainda mais que a

Ré' deveria ser a primeira a reconhecer que o Egregio Supremo Tribunal Federal não é um Advogado da Fazenda Nacional, porém é o mais acatado e sabio Juiz da Republica Brasileira; Juiz esse que tanto considera o patrimonio da Fazenda, como o patrimonio individual e quando tem de proferir uma sentença não quer saber quem sejam as partes mas quer saber quem está com a lei, o direito e a justiça!

Quanto a Ré, ora appellante affirmar que o honrado e illustre Juiz da primeira instancia não pesou convenientemente o allegado e provado dos autos, nós repellimos, dizendo que a appellante foi bastante injusta nessa asserção.

Como não pesou convenientemente o allegado e provado, si foi justamente esse ponto que a luminosa sentença feriu mais de frente?!

Enria, por ventura a Ré, ora appellante, que a sentença fosse a seu favor, quando é certo que as provas são todas favoraveis ao Autor, ora appellado?!

Não! era impossivel e partindo mesmo dessa impossibilidade foi que o illustrado Juiz da primeira instancia, concluiu, da sua juridica e bem fundamentada sentença, que a Ré era obrigada a pagar ao Autor os prejuizos que este soffreu em nome da Nação. E o advogado da appellante nada ponde dizer ao fundamento juridico dessa sentença, a não ser que ella era injusta,

sem que ao menos tentasse provar essa in-
justiça!

Dize a Ré que os seus documentos não fo-
ram devidamente apreciados.

Meas que apreciação queria a Ré para docu-
mentos que não tem nenhum valor juridico?!

Que apreciação queria para documentos que
o proprio direito repelle quando affirma que:
« attestações e declarações extrajudiciaes,
posto que juradas, não fazem prova, ainda
que sejam de pessoas caracterizadas » ?!

Nenhuma outra apreciação podia ser feita
a não ser a que elles, por sua natureza, me-
recem; apreciação que delles fizemos, de fls 42
a 49 dos autos, onde, embora supposessemos as me-
lhores hypotheses para a Ré, nenhuma ponde ser
aproveitada em seu beneficio.

Nenhuma outra apreciação merecem, a não ser
a que foi feita pelo honrado juiz da primeira
instanciã, na sua luminosa e bem elaborada
sentença, que vai ser levada ao conhecimento
do Egregio Supremo Tribunal Federal para
ser por este confirmada e considerada es-
mo sendo de munita

Justiça

Curitiba 16 de Março de 1896.

O Advogado e procurador do Autor
Afonso Alves de Camargo



Q

Verba

Pagou mais estes autos, pelo acrescimo de dez folhas de papel, com esta, depois da sentença, a quantia de dois mil e duzentos de sellos e adicional respectivo. Curitiba, 17 de Maio de 1896.

O Escriva
Gabriel Pereira

Certifico que nesta data intimou o Doutor Procurador da Republica no Estado, Leonardo Macedonia Franco e Souza e Dr. Affonso Alves de Camargo, procurador do autor, para virem costurar e remetter-se os presentes autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal; de que ficaram scientes e deu fe. Curitiba, 17 de Maio de 1896. O Escriva
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Remessa

Nos dezesseis dias do mes de Maio de mil oitocentos noventa e seis, depois de vistos estes autos pelas partes interessadas, faço d'elles remessa ao Egregio Supremo Tribunal Federal, por intermedio de seu illustre secretario, de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escripto interino do Juizo Federal da Sec-

deces d'este Estado, que o escrevi
Remettido

Recibim ento

As 28 de maio de 1896, me foram entregues
estes autos, do que foi lavrar este termo de
amparo.

Assentamos

João Pereira de Castro Frey

Termo de conferencia e feitura

Carteamento autos e feitura
tudo numerado.

Cartório de Juiz de Direito
Cidade de Ubatuba de
1896.

Assentamos

João Pereira de Castro Frey

Senhor Presidente

N.º 181) D. ao Sr. Ministro Bernardino
Ferreira (compens. de R. 150). Rio, 30
de Maio de 1896.

Aty. do Doutor P.
[Signature]

Apresento a V. Ex.ª, etc.
etc. etc. de appellação civil,
entre partes appellante e
Fazenda Nacional e
appellado Nicolau Bley;
recolidos deitos autos no
dia 26 do corrente mes e
anno

Supremo Tribunal Federal
30 de Maio de 1896.

Assentado
João Pereira de Castro Ferraz

Concluiu ao Sr. Ministro
Bernardino Ferreira de Silva
Supremo Tribunal Federal 30
de Maio de 1896.

Assentado
João Pereira de Castro Ferraz

Com vista ao Sr. Ministro Procu-
dor Geral da Republica. Rio, 30 de Maio
de 1896. Bernardino Ferreira

Data

Em 30 de Maio de 1896, me foram entregues
estes autos por parte do Sr. Alcaide
João Ribeiro de Almeida e Sousa da Silva,
com dequadro de, do que foi darar me
tudo e arruino. Assentado
João Ribeiro de Almeida e Sousa.

Faço estes autos com vista
do Sr. Ministro Procurador Geral
da Republica.
Superior Tribunal Federal 3 de
Junho de 1896.

Assentado
João Ribeiro de Almeida e Sousa

Os argumentos produzidos a f. 28 pelo procurador de-
cional do Paraná, acrescido a falta de autenticidade
do recibo de gastos a f. 5, pois que não foi submettido ao = vis-
to = da superior autoridade militar em campanha;
pedindo, por tanto, que o supremo Tribunal Federal re-
formasse a sentença appellada, e julgue o autor e Nico-
lão Bley carcereiro de accão, condemnando a suas
custas. Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1896
Procur. geral da Republica, Antonio de Sousa Mattos.

114922

Data

Em 15 de Junho de 1896, me foram entregues
estes autos, por parte do Sr. Alcaide do Juiz
Cível da Republica, com o officio supra, do
que foi darar me tudo e arruino. Assentado
João Ribeiro de Almeida e Sousa

Justada

Aos 20 de Junho de 1896, junto a
estes autos de processamento, que
adiante se seguiu, do que foi dar
varrimento fidei-juramentado.

O Secretário

Joaquim Pedroso de Castro

181-

52

Substabelecimento

Substabeleço na pessoa do Doutor José de Oliveira Coelho os poderes que tenho na procuração que se acha junto aos autos e que me foi passada a derenove de julho de 1895 na Villa do Rio Negro, no Estado do Paraná, com o fim de promover, por parte do Sr. Nicolás Bley, uma acção contra a Fazenda Nacional para pedir a indemnisação dos prejuissos que o referido Sr. Nicolás Bley soffreu por forças federaes ao mando do General Francisco de Paulo Argollo, cuja acção está hoje em grão de appellação para o Supremo Tribunal Federal e reseruo, para mim, os poderes da mesma.

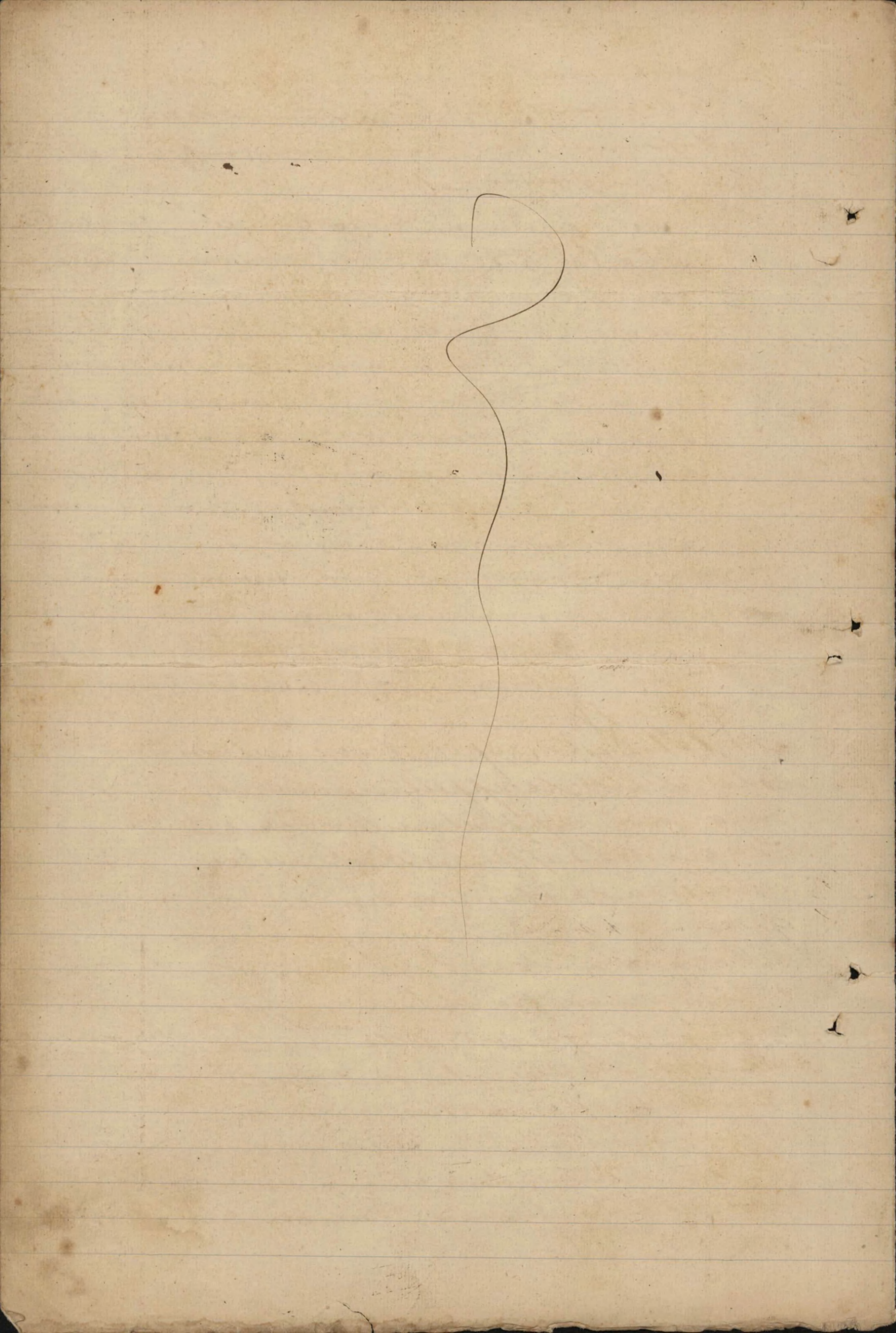
2000 Reals de junho de 1896
 Affonso Alves de Lacerda

Reconheço verdadeira a fôrma supra. do
 que sou fei. Curitiba, 30 Maio de 1896
 Em test. da Verdade

Romão Rodrigues Chiriac Franco

Romão





58
Conclusões de Luiz Alberto
Pereira de Sá e Albuquerque
Superior Tribunal Federal
24 de junho de 1896.

Admette-se
João Pereira de Albuquerque

Vistos. Rio, 18 de julho de 1896.

Remetido ao
Mito, agosto 5 - 1896
M. do E. Sá

Vistos. Al. Sá, p. julgamento.

Rio, 8 de agosto de 1896.

Américo Lobo

O. I. de suspensão. Rio, 8 de agosto de 1896.

Ag. do E. Sá

N.º 181. Pistos, reportos e discutidos
estes autos de appellação civil,
em que é appellante a Fazenda
Nacional e appellado Nicolau Bley;

Mostrase dos mesmos autos;
que é appellado proprio contra
a Fazenda Nacional ação
ordinaria para haver o paga-
mento da quantia de vinte e
nove contos e duzentos mil reis.

(29: 2008000) importancia de duzen-
tas e noventa e duas reis (292), que
deu ter entregado a Nicolau Bley,
Coronel da Guarda Nacional de

Estado do Paraná, por ordem do General
Argollo, comandante em chefe
da Divisão militar, que, operava
contra as forças revoltoras em sua
marcha da Cidade da Lapa
para a vista do Rio Negro.

Logo posto; e

Considerando, que o recibo de
fl. 5, em que o appellado funda
principalmente a sua pretensão,
não contém os requisitos indispensa-
veis para a sua autenticidade;
porquanto, além de não ter sido
visto pelo General Argollo, nem
se quer, se juntou a ordem scripta
de ordem General em chefe, e de
execução
da saidira encarregada do Coronel Valerio;

Considerando ainda, que pela
confrontação da data do recibo
com o reconhecimento da firma
do Coronel Valerio, e pelo seu próprio
confesso, se evidencia que foi esse
documento passado um anno e oito
mezes depois da pretendida en-
trega d'aquellas reses;

Considerando, por outro lado,
que, por varios officiaes, que
compunham a columna repe-
ditionaria; sob o commando do
General Argollo, é peremptoriamente
contestada a asseveração da
entrega de taes reses;

Considerando mais que se

Recib-
do

entrega desse gado não podia
ter sido effectuada na villa
de Rio Negro, em 2 de Novembro
de 1893; pois que a fôrça espe-
dicionaria só chegou áquelle
povoação dois dias depois,
isto é, em 4 de Novembro, como
se confirma pela prova de bilhete
por parte da Fôrça Nacional;

Considerando, finalmente,
que as testemunhas do appellado
apenas se limitam a declarar:
= que sabem que semelhante
gado foi posto á disposição do General
Chiquillo e nada affirmam rela-
tivamente a sua supposta entrega;

Accordado em dar pre-
vimento a appellação, para
reformatando a Sentença appel-
lada, julgar o appellado care-
cedor do accão e absolvê-lo
a appellante Fôrça Nacional,
do pedido, pagas as custas pelo
mesmo appellado.

Supremo Tribunal Federal
em 19 de Outubro de 1895

Ag. e Cartão P.

Amador Faria

rec. do Ex. Sr. J. J. J. J. J.

Luiz de Albuquerque

Jos. L. L.

América do Sul

Victor de Sá

*Fui present.
A sua officina.*

Publicação

For q' de 12 de Junho de 1896, foi publicada a sentença feita no sala das audiencias do Tribunal, pelo seu elle unico juiz Desembargador Barão de Pereira Franco, do que foi lavrada este termo e assignado
Admittido
João Rodrigues de Castro Frey

REMESSA
Aos 25 dias do mês de setembro de 1914
faço remessa destes autos ao Director da Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado de Paraná
[Signature]
Oficial Judiciário